* CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL *

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 28/09/2026 **VALOR GLOBAL: R$ 0,00**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

EMENTA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 5 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, PARA ADEQUAR A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026, MEDIANTE A INTEGRAÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL À CLASSE DOCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO PROTG-323721-1H8W2D-2Y4M7H

DATA/HORA	28/09/2026 19:08:43
REGIME	ORDINÁRIO
ORIGEM	PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 83, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __ 00017/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012(Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Votuporanga), cujo objetivo é adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

A Lei Federal nº 15.326/2026 alterou a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Com ela, os educadores infantis do nosso município passam a integrar expressamente o conjunto dos profissionais do magistério público da educação básica, reconhecido o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da denominação do cargo.

O presente Projeto é, portanto, a medida legislativa necessária para que a carreira do magistério municipal reflita o novo marco federal. Complementa o Decreto Municipal nº 20.562 de 11 de agosto de 2026 e nº 20.570 de 19 de agosto de 2026 que regulamentaram, no âmbito do Poder Executivo, o reconhecimento administrativo dos educadores infantis como integrantes do magistério público municpal.

Neste sentido, o Projeto de Lei está consolidado para corrigir um descompasso entre a natureza docente das atribuições efetivamente desempenhadas e a posição do cargo na estrutura da carreira. A Lei Federal nº 15.326/2026 torna obrigatória a sua correção. Para isso, o Projeto propõe:

Integração à Classe de Docente e nova denominação (arts. 1º a 5º): o cargo de Educador Infantil passa a denominar-se Professor de Educação Infantil e integra a Classe de Docente do Quadro do Magistério, com revogação da classe auxiliar. A denominação acompanha a terminologia da própria lei federal e a adotada por outros municípios, e foi sugerida pela Comissão Paritária do Magistério.

Atribuições expressas em lei (art. 7º, que acrescenta o art. 7º-A): 21 atribuições docentes, fundadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na Base Nacional Comum Curricular. O texto afirma a indissociabilidade entre educar e cuidar e veda a ampliação do núcleo essencial do cargo por ato infralegal.

Campo de atuação (art. 6º): as turmas de creche serão atribuídas prioritariamente ao Professor de Educação Infantil e as de pré-escola, prioritariamente ao PEB I. A atuação subsidiária na pré-escola não altera o cargo, a tabela nem gera precedência sobre o PEB I. A organização permite concentrar os PEB I no Ensino Fundamental, onde a demanda da rede é maior.

Requisitos de provimento (art. 9º e Anexo II): ingresso por concurso público de provas e títulos, com a mesma formação exigida do PEB I, nos termos da LDB.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000003
PROCESSO PL 01177/2026

Jornada de trabalho (arts. 13 e 14): mantidas as 40 horas semanais, compostas de 26 horas com alunos e 14 horas de trabalho pedagógico. Assim se cumpre o limite máximo de 2/3 da jornada em interação com os educandos fixado pelo art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008.

Remuneração (art. 31 e Anexo III): a Tabela IV passa a ser a Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Infantil. O nível I corresponde ao piso salarial profissional nacional para 40 horas (R$ 5.130,63)

Harmonização redacional (arts. 8º, 10 a 12 e 15 a 27): dispositivos da LC nº 215/2012 que distinguiam a classe auxiliar passam a se referir ao Quadro do Magistério como um todo, sem alteração de direitos dos demais cargos.

O Projeto não cria cargo novo nem promove transposição de servidores, o que é vedado pelo art. 37, II, da Constituição Federal e pela Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal. O que se propõe é a reestruturação do mesmo cargo, que permanece com:

- a mesma forma de provimento: concurso público de provas e títulos;
- os mesmos requisitos de formação exigidos no ingresso;
- o mesmo campo de atuação: a docência na Educação Infantil, com crianças;
- as mesmas atribuições essenciais, agora descritas em lei com a terminologia da legislação educacional vigente;
- a mesma jornada de 40 horas semanais.

O artigo 28 do Projeto afirma que os atuais ocupantes permanecem investidos no mesmo cargo. Ficam preservados a forma originária de provimento, o vínculo, a matrícula, o tempo de exercício, a estabilidade e os níveis de evolução já adquiridos. O parágrafo único declara que a alteração de denominação e a integração à Classe de Docente não constituem criação ou provimento de cargo diverso, ascensão funcional, transferência ou transposição.

O Supremo Tribunal Federal admite a reestruturação e a redenominação de cargos quando há identidade substancial de atribuições, de requisitos de ingresso e de nível de escolaridade (ADI nº 2.713/DF). É exatamente o caso: a natureza docente do cargo não é criada por esta lei, mas reconhecida por ela, em cumprimento à Lei Federal nº 15.326/2026. A nova denominação apenas torna explícito, no nome do cargo, o que a lei federal já estabelece quanto ao seu conteúdo.

O Projeto também não alcança outros profissionais que atuam em sala sem exercer a função docente com a formação exigida, como auxiliares e cuidadores. Estes permanecem regidos pela legislação própria, o que preserva a exigência de concurso público específico para a carreira docente.

A adequação da tabela de vencimentos ao piso nacional gera aumento de despesa com pessoal, o que já foi verificado com a Secretaria da Fazenda Municipal.

Ressalta-se que a despesa decorre do cumprimento de determinação legal federal, pois o piso salarial profissional nacional é de observância obrigatória. As despesas correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário (art. 33 do Projeto).

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

A proposta foi construída pela Secretaria Municipal da Educação e apreciada pela Comissão Paritária do Magistério, instância prevista no art. 100 da LC nº 215/2012 para as alterações da carreira. Recebeu também manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Com a aprovação do Projeto, Votuporanga dá cumprimento à Lei Federal nº 15.326/2026 e valoriza os profissionais que atuam na primeira etapa da educação básica.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº___ 00017/2026

(Altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Votuporanga, para adequar a organização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, mediante a integração do cargo de Educador Infantil à Classe Docente, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Capítulo II da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se: SUGESTÃO

"CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO"

Art. 2º A alínea "a" do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – .....

a) Classe de Docente:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;

2. Professor de Educação Básica II – PEB II;

3. Professor Adjunto de Educação Básica; e

4. Professor de Educação Infantil. (NR)

....."

Art. 3º A Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se:

"Seção II
Do Professor de Educação Infantil"

Art. 4º Os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O cargo efetivo de Educador Infantil passa a denominar-se Professor de Educação Infantil e integra a Classe de Docente do Quadro do Magistério Público Municipal, destinando-se ao exercício de função docente na Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola,

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000006
PROCESSO PL 01177/2026

observado o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, bem como as atribuições, os requisitos de provimento, o campo de atuação, a jornada de trabalho e as demais disposições previstas nesta Lei Complementar. (NR)

Art. 7º .....

I - .....

.....

IV – Professor de Educação Infantil: na educação infantil na modalidade de creche e pré-escola e, em caráter de substituição, inclusive nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º As classes e turmas da etapa creche serão atribuídas prioritariamente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, observados os critérios objetivos e a ordem de classificação definidos em regulamento anual da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º As classes e turmas da etapa pré-escola serão atribuídas prioritariamente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I.

§ 3º Esgotada a disponibilidade de Professores de Educação Básica I – PEB I e constatada, mediante justificativa administrativa, a necessidade de atendimento da rede municipal de ensino, as classes e turmas da etapa pré-escola poderão ser atribuídas aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, observados os requisitos de habilitação legal e os critérios e a ordem de atribuição estabelecidos em regulamento anual da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º A atuação prevista no § 3º não implica alteração do cargo efetivo, enquadramento como PEB I, mudança de tabela remuneratória, alteração permanente do campo prioritário de atuação ou aquisição de direito de precedência sobre os ocupantes do cargo de PEB I nas atribuições subsequentes.

§ 5º As atribuições dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico ficam inseridas no anexo V desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. São atribuições do Professor de Educação Infantil, respeitada a faixa etária das crianças, as especificidades da Educação Infantil, a proposta pedagógica da unidade escolar, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes educacionais vigentes:

I – exercer a docência na Educação Infantil, planejando, organizando, desenvolvendo, mediando, acompanhando e avaliando práticas pedagógicas intencionais destinadas à promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, motor, cognitivo, linguístico, socioemocional, afetivo, social e cultural;

II – assegurar, no exercício da docência, a indissociabilidade entre educar e cuidar, compreendendo alimentação, higiene, repouso, acolhimento, conforto, segurança, movimento e demais necessidades cotidianas da criança como dimensões integrantes da ação educativa;

III – organizar as práticas pedagógicas tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas diretrizes curriculares nacionais e na Base Nacional Comum Curricular;

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000007
PROCESSO PL 01177/2026

IV – planejar e proporcionar experiências pedagógicas adequadas às diferentes etapas do desenvolvimento infantil, considerando a idade, as características individuais, os conhecimentos prévios, os interesses, as necessidades e os diferentes ritmos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

V – promover experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da comunicação, da escuta, da ampliação do vocabulário, da expressão, da imaginação e do contato significativo com a cultura escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e vedada a antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental;

VI – promover experiências que favoreçam percepção, atenção, memória, curiosidade, resolução de problemas, raciocínio e construção de noções de quantidade, espaço, tempo, relações e transformações, por meio de situações concretas, lúdicas, investigativas e significativas;

VII – favorecer o desenvolvimento motor amplo e fino, a consciência corporal, a autonomia progressiva, a exploração sensorial e as diferentes possibilidades de movimento e expressão corporal;

VIII – promover experiências que favoreçam o desenvolvimento socioemocional, a construção da identidade, da autonomia, da autorregulação, das relações interpessoais, da cooperação e do respeito a si, ao outro e à diversidade;

IX – organizar tempos, espaços, materiais, brinquedos, livros e demais recursos pedagógicos de maneira intencional, acessível, segura, inclusiva e adequada às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

X – observar, acompanhar e registrar sistematicamente os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, utilizando documentação pedagógica e instrumentos definidos pela Rede Municipal de Ensino, sem finalidade de promoção, classificação, seleção ou retenção;

XI – identificar, por meio da observação pedagógica contínua, sinais que indiquem necessidade de atenção adicional ao desenvolvimento ou à aprendizagem da criança, registrando e comunicando-os à equipe gestora e pedagógica para os encaminhamentos institucionais cabíveis, vedada a realização de diagnóstico clínico ou a atribuição de condição de saúde;

XII – planejar e implementar estratégias pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade e adaptações necessárias à participação, aprendizagem e desenvolvimento das crianças público da Educação Especial e daquelas com necessidades educacionais específicas, em articulação com a equipe escolar e os serviços especializados competentes;

XIII – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do currículo, dos planos de ensino, dos projetos institucionais e das demais ações pedagógicas da unidade escolar;

XIV – participar das atividades de planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos, estudos, trabalho coletivo e demais atividades inerentes à jornada docente;

XV – elaborar e manter atualizados os registros e a documentação pedagógica relativos às crianças e ao trabalho desenvolvido, garantindo sua finalidade educacional e o respeito à dignidade, à imagem, à privacidade e à proteção dos dados pessoais;

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000008
PROCESSO PL 01177/2026

XVI – estabelecer relação de diálogo, acolhimento e corresponsabilidade com as famílias ou responsáveis, compartilhando informações pertinentes sobre o processo educativo e o desenvolvimento da criança e fortalecendo a continuidade das experiências educativas entre instituição e família, respeitadas as competências profissionais;

XVII – promover práticas pedagógicas comprometidas com os princípios éticos, políticos e estéticos da Educação Infantil, com a equidade, a inclusão, o respeito às diferenças e diversidades e a prevenção de qualquer forma de discriminação, violência, negligência ou constrangimento;

XVIII – zelar pela proteção integral, segurança, bem-estar e dignidade das crianças durante o período em que estiverem sob responsabilidade da instituição educacional, observando os protocolos institucionais de proteção e comunicando às instâncias competentes situações que demandem providências;

XIX – participar dos processos institucionais de transição entre agrupamentos, entre creche e pré-escola e entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento e respeito às características da infância;

XX – participar dos processos de avaliação institucional, monitoramento pedagógico e análise de indicadores de aprendizagem e desenvolvimento adotados pela Rede Municipal de Ensino, utilizando seus resultados para o replanejamento das práticas pedagógicas, vedada sua utilização para classificação, ranqueamento ou retenção das crianças;

XXI – desenvolver outras atividades de natureza docente e pedagógica compatíveis com o cargo, com a Educação Infantil, com a habilitação profissional exigida e com as normas do sistema municipal de ensino.

§ 1º Para os fins deste artigo, as ações de cuidado realizadas no contexto da Educação Infantil constituem dimensão indissociável da prática educativa e deverão ser desenvolvidas com intencionalidade pedagógica, respeito à dignidade, à autonomia progressiva e às necessidades de aprendizagem, desenvolvimento e bem-estar da criança.

§ 2º O exercício das atribuições previstas neste artigo observará a faixa etária atendida, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, a proposta pedagógica da unidade e as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Não constituem atribuições do Professor de Educação Infantil procedimentos privativos de profissionais de outras áreas, inclusive diagnóstico clínico, terapêutico ou de saúde, sem prejuízo dos deveres de observação pedagógica, registro, comunicação e encaminhamento institucional decorrentes da função docente.

§ 4º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em consonância com a legislação educacional vigente, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, admitida sua regulamentação pedagógica pela Secretaria Municipal da Educação, sem ampliação do núcleo essencial do cargo por ato infralegal.”

Art. 6º Os arts. 9º, 11, 14 e 18 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000009
PROCESSO PL 01177/2026

"Art. 9º Os cargos do quadro da carreira docente do magistério e de suporte pedagógico serão providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos obedecerá ao regime jurídico estatutário de que trata esta Lei Complementar. (NR)

.....

Art. 11. A investidura nos cargos que compõem o quadro do magistério e de suporte pedagógico far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos. (NR)"

.....

Art. 14. Os requisitos para o provimento dos cargos de docentes e de suporte pedagógico ficam estabelecidos na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.(NR)

.....

Art. 18. O servidor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, e seu vencimento corresponderá ao número de horas que trabalhar, sendo fixado com base no nível inicial do cargo docente.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira do magistério. (NR)"

Art. 7º O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

I – o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério; (NR)

....."

Art. 8º O art. 25 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, fica acrescido do inciso IV e do § 11, com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

.....

IV - Jornada constituída de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividade com aluno;

b) 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas exercidas na escola, em atividades coletivas, 06 (seis) horas exercidas na escola em atividades de estudo, planejamento pedagógico e atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e 06 (seis) horas em local de livre escolha docente.

.....

§ 11. A jornada de 40 horas destina-se aos ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 9º A Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se:

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000010
PROCESSO PL 01177/2026

“Seção III
Da Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil”

Art. 10. O art. 31 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a composição estabelecida no inciso IV e no § 11 do art. 25 desta Lei Complementar, bem como o limite máximo da carga horária destinada ao desempenho de atividades de interação com os educandos estabelecido pela legislação federal aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica. (NR)”

Art. 11. O caput do art. 48 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus incisos:

“Art. 48. O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério e na carreira de suporte pedagógico dar-se-á mediante evolução, através da passagem para níveis retribuitórios superiores correspondentes ao cargo a que pertença, limitada pela amplitude de níveis existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional, e se dará através das seguintes modalidades: (NR)

.....”

Art. 12. O § 1º do art. 50 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. .....

§ 1º O servidor fará jus à evolução funcional pela via não acadêmica depois de decorridos 5 (cinco) anos de exercício no cargo ou emprego da carreira do magistério público municipal de Votuporanga e, entre uma evolução funcional não acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos. (NR)

.....”

Art. 13. O inciso II do art. 53 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. .....

.....

II – dedicação exclusiva no cargo, assim considerado o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro cargo, emprego ou função pertencente ao quadro do magistério de Votuporanga: 1,0 (um) ponto a cada ano trabalhado; (NR)

.....”

Art. 14. O caput do art. 67 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Os integrantes do quadro do magistério poderão ser afastados do exercício do cargo ou emprego, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins: (NR)

.....”

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000011
PROCESSO PL 01177/2026

Art. 15. O art. 69 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos do quadro do magistério abrangidos pela presente Lei Complementar as licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (NR)"

Art. 16. O caput e o § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. O tempo de serviço dos servidores do quadro do magistério ocupantes de cargos será contado de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (NR)

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes do quadro do magistério e de suporte pedagógico que faltarem ao serviço poderão requerer, no primeiro dia útil em que tiverem que comparecer ao serviço, o abono da falta, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, sendo consideradas de efetivo exercício para todos os fins. (NR)

....."

Art. 17. O caput do art. 87 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. A vacância dos cargos do quadro do magistério de docentes e de suporte pedagógico ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento. (NR)

....."

Art. 18. O art. 92 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Os servidores da carreira do magistério e da carreira de suporte pedagógico, ao passarem para a inatividade, terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente." (NR)

Art. 19. O caput do art. 96 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. Os atuais integrantes do quadro do magistério terão seus cargos ou empregos redenominados e/ou reenquadrados na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar. (NR)

....."

Art. 20. O art. 98 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Aplicam-se aos integrantes do quadro do magistério e da carreira de suporte pedagógico ocupantes de cargos públicos, naquilo que com a presente Lei Complementar não conflitar, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, subsidiariamente, no que couber, as demais disposições da legislação municipal vigente. (NR)"

Art. 21. O inciso III do art. 100 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

"Art. 100. .....

III – dois representantes dos cargos ou empregos de docentes, escolhidos pelos pares. (NR)

....."

Art. 22. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Educador Infantil permanecem investidos no mesmo cargo público, que passa a denominar-se Professor de Educação Infantil, preservados a forma originária de provimento, o vínculo funcional, a matrícula, o tempo de efetivo exercício, a estabilidade, os níveis de evolução funcional já adquiridos e os demais direitos e vantagens constituídos.

Parágrafo único. A alteração de denominação e a integração à Classe Docente de que trata esta Lei Complementar não constituem criação ou provimento de cargo público diverso, ascensão funcional, transferência ou transposição para outro cargo da carreira do magistério.

Art. 23. O Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 24. As tabelas de vencimentos constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, ficam inalteradas, com exceção da Tabela IV, referente ao cargo de Educador Infantil, que passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Lei Complementar, fixados em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando a denominar-se Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Infantil.

Art. 25. O Anexo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 26. O Anexo VI da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Ficam revogados o inciso VIII do art. 4º, a alínea "c" do inciso I do art. 5º, o § 2º do art. 17, o § 1º do art. 70 e o Capítulo XIII e os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000013
PROCESSO PL 01177/2026

ANEXO I

(a que se refere o art. 23 desta Lei Complementar)

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

I – PARTE PERMANENTE

A) CLASSE DOCENTE

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Infantil	221	IV	I a XV
Professor Adjunto de Educação Básica	31	I	I a XVI
Professor de Educação Básica I – PEB I	318	II	I a XVI
Professor de Educação Básica II – PEB II	86	III	I a XVI

B) CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Supervisor de Ensino	4	V	I a XVI

II – PARTE SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Denominação	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Básica I	0	II	I a XVI

III – PARTE TEMPORÁRIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação da função	Quantidade	Tabela	Nível
Diretor de Escola	30	VI	Único
Assessor de Direção de Escola	3	VI	Único
Assessor de Coordenação Pedagógica	31	VI	Único
Assessor Pedagógico	9	VI	Único

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000014
PROCESSO PL 01177/2026

ANEXO II

(a que se refere o art. 24 desta Lei Complementar)

Altera a Tabela IV do Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

ANEXO III

Tabela IV – Professor de Educação Infantil

Denominação do Cargo	Jornada Semanal	Nível	Vencimento
Professor de Educação Infantil	40 horas	I	R$ 5.130,63

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000015
PROCESSO PL 01177/2026

ANEXO III

(a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar)

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

ANEXO IV

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO, REFERENTES AOS ARTS. 14 E 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 5 DE JULHO DE 2012

CARGOS EFETIVOS

Denominação do cargo	Forma de provimento	Requisitos
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior, licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Supervisor de Ensino	Concurso Público e nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da Educação, nos termos da legislação educacional vigente, e experiência mínima de 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de cargo, emprego ou função de suporte pedagógico ou em órgãos técnicos, ou, no mínimo, 10 (dez) anos de docência.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000016
PROCESSO PL 01177/2026

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação da função	Forma de provimento	Requisitos
Diretor de Escola	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor de Direção de Escola	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor de Coordenação Pedagógica	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor Pedagógico	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

FLS 00000000017
PROCESSO PL 01177/2026

Anexo IV

(a que se refere o art. 26 desta Lei Complementar)

Altera Anexo VI da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

Anexo VI

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O § 1º DO ART.28 DA LEI COMPLEMENTAR 215 DE 5 DE JULHO DE 2012

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
08	02	00	02	12	60
09	02	00	03	14	70
10	02	00	03	15	75
11	02	01	03	17	85
12	02	01	03	18	90
13	02	02	03	20	100
14	02	02	03	21	105
15	02	02	04	23	115
16	02	02	04	24	120
17	02	03	04	26	130
18	02	03	04	27	135
19	02	04	04	29	145
20	02	04	04	30	150
21	02	04	05	32	160
22	02	04	05	33	165
23	02	05	05	35	175
24	02	05	05	36	180
25	02	06	05	38	190
26	02	06	05	39	195
26	02	06	06	40	200

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0 e informe o código 8ACE-33BA-B994-BAE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8ACE-33BA-B994-BAE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 28/09/2026 16:52:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8ACE-33BA-B994-BAE0

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	**ASSINADO EXTERNAMENTE**	28/09/2026 19:10:09

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** - chave de acesso: **PROTM-112926-2T0U3T-5J4K2W**, adicionado em **28/09/2026** às **19:10:09**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:10:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6X5D4V-3Y7O8F-6K0I3Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **28/09/2026** às **19:10:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:10:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3L3A2P-8G6G4G-5F0P0V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **02/10/2026** às **16:51:24**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 28 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:37:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112947-5F0Y2J-6Z3D0S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	29/09/2026 14:11:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	29/09/2026 12:14:19

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.35 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-112947-5F0Y2J-6Z3D0S**, adicionado em **28/09/2026** às **19:37:23**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:37:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-0H7W0R-2T2M0Q-7C7I1R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **28/09/2026** às **19:37:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:37:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8K1R4S-7F0Z6C-4T1C3N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 28 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:37:27 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112950-2B8A5I-8I2P0L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	29/09/2026 14:11:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	28/09/2026 19:53:47

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-112950-2B8A5I-8I2P0L**, adicionado em **28/09/2026** às **19:37:27**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:37:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-2L2F0L-2I3X5L-4Y0O7M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **28/09/2026** às **19:37:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:37:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7B8P5Z-0M7B0F-7G8O7L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 28 de setembro de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2026, para a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR. **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

O WARTÃO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, O WARTÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:37:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112953-7U2Z8U-6I6S8J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	29/09/2026 14:11:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	01/10/2026 10:53:43

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALsMBuaWZoZ4KTk= | VALID_FROM: 2025-12-23 17:05:40 | VALID_TO: 2026-12-23 17:05:40 | FINGERPRINT: E79AE339FE8101C30755D8D1F13A9CA46239EF7D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: EA54C76711B818A37BD7A9D2AFC70D1E1DA58D8C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-112953-7U2Z8U-6I6S8J**, adicionado em **28/09/2026** às **19:37:32**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:37:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8S2M4E-4Y4F2B-0Q7A4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **28/09/2026** às **19:37:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:37:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8F3B6J-2U3H8E-4L0Q2R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTUPORANGA/SP, 28 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2026, para a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **DÉBORA CÂMARA ROMANI**

NATIELLE GAMA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:52:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112957-6W0W3Q-0E4R2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	29/09/2026 14:11:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	29/09/2026 08:23:47

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: APxPXvaWZlpDXU4= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:36:12 | VALID_TO: 2026-12-19 19:36:12 | FINGERPRINT: 50E6E98DA18C756AEFD7E4D947CFF0E665166FF8 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: F02521A1DF4FA54309184348ECDE77E4185B48C6 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - chave de acesso: **PROTM-112957-6W0W3Q-0E4R2L**, adicionado em **28/09/2026** às **19:52:01**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:52:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7X4P7V-1D0I4M-6M2U7X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **28/09/2026** às **19:52:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/09/2026 19:52:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7I6I7I-2B5L1W-7Y4Y7P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

GAP/OF/Nº 549/2026

Votuporanga, 30 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para encaminhar o impacto financeiro, bem como cópia da Ata da Reunião da Comissão Paritária, para serem juntados ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2026.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.

Documento processado com e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113256-0F0P0H-4J0E6Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse nosso validador em conformidade com a MP 2.200-2/2001 em https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/verificacao/603F-025E-28CE-3A0C e informe o código 603F-025E-28CE-3A0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 603F-025E-28CE-3A0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 30/09/2026 15:33:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/603F-025E-28CE-3A0C

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113256-0F0P0H-4J0E6Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	**ASSINADO EXTERNAMENTE**	30/09/2026 16:34:04

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DO PREFEITO Nº 549/2026 ENCAMINHANDO IMPACTO FINANCEIRO E DOCUMENTOS** - chave de acesso: **PROTM-113256-0F0P0H-4J0E6Q**, adicionado em **30/09/2026** às **16:34:04**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4C4G7U-7V6S8I-4I4N3M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **30/09/2026** às **16:34:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7C7G6B-0X7M6E-7B0O4S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
CNPJ nº 46.599.809/0001-82
Rua Pará, 3227 | Centro | CEP 15.502-236 | Votuporanga-SP
Telefone: (17) 3405-9700

Impacto Orçamentário - Equiparação Educador Infantil

			Remuneração Unitaria							Encargos Sociais							
			EDUCADOR INFANTIL			EQUIPARAÇÃO											
Cargo	QTDE.	Ref. Salarial	Salário base Atual	ATS Atual	Sexta-Parte Atual	Piso Nacional	ATS s/ Piso	Sexta-Parte Piso	Diferença Salarial	RPPS Anterior (25,33%)	RPPS (25,33%)	Diferença Encargos Sociais	Custo a Maior Mensal	Diferença 13º Salário	Diferença 1/2 Férias	RPPS 13º Salário (25,33%)	Custo a Maior 13º, 1/2 Férias e RPPS s/ 13º
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 541,87		R$ 5.130,63	R$ 718,29		R$ 1.436,56	R$ 1.117,65	R$ 1.481,53	R$ 363,88	R$ 1.800,44	R$ 1.436,56	R$ 718,28	R$ 363,88	R$ 2.518,72
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 658,64		R$ 6.236,32	R$ 873,08		R$ 1.746,16	R$ 1.358,51	R$ 1.800,81	R$ 442,30	R$ 2.188,46	R$ 1.746,16	R$ 873,08	R$ 442,30	R$ 3.061,54
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4102-II	R$ 4.064,01	R$ 568,96		R$ 5.387,16	R$ 754,20		R$ 1.508,39	R$ 1.173,53	R$ 1.555,61	R$ 382,08	R$ 1.890,47	R$ 1.508,39	R$ 754,20	R$ 382,08	R$ 2.644,66
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 235,23		R$ 6.236,32	R$ 311,82		R$ 1.608,31	R$ 1.251,26	R$ 1.658,64	R$ 407,38	R$ 2.015,69	R$ 1.608,31	R$ 804,15	R$ 407,38	R$ 2.819,84
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 116,11		R$ 5.130,63	R$ 153,92		R$ 1.297,94	R$ 1.009,81	R$ 1.338,58	R$ 328,77	R$ 1.626,71	R$ 1.297,94	R$ 648,97	R$ 328,77	R$ 2.275,69
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 470,46		R$ 6.236,32	R$ 623,63		R$ 1.684,89	R$ 1.310,84	R$ 1.737,63	R$ 426,78	R$ 2.111,68	R$ 1.684,89	R$ 842,45	R$ 426,78	R$ 2.954,12
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 376,37		R$ 6.236,32	R$ 498,91		R$ 1.654,26	R$ 1.287,01	R$ 1.706,03	R$ 419,02	R$ 2.073,28	R$ 1.654,26	R$ 827,13	R$ 419,02	R$ 2.900,41
Educador Infantil	1	4108-VIII	R$ 5.446,17	R$ 1.089,23	R$ 907,88	R$ 7.219,33	R$ 1.443,87	R$ 1.203,46	R$ 2.423,38	R$ 1.885,38	R$ 2.499,22	R$ 613,84	R$ 3.037,22	R$ 2.423,38	R$ 1.211,69	R$ 613,84	R$ 4.248,91
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 141,14		R$ 6.236,32	R$ 187,09		R$ 1.577,67	R$ 1.227,43	R$ 1.627,05	R$ 399,62	R$ 1.977,30	R$ 1.577,67	R$ 788,84	R$ 399,62	R$ 2.766,13
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 188,18		R$ 6.236,32	R$ 249,45		R$ 1.592,99	R$ 1.239,34	R$ 1.642,85	R$ 403,50	R$ 1.996,49	R$ 1.592,99	R$ 796,49	R$ 403,50	R$ 2.792,99
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 448,06		R$ 5.939,35	R$ 593,94		R$ 1.604,66	R$ 1.248,42	R$ 1.654,88	R$ 406,46	R$ 2.011,12	R$ 1.604,66	R$ 802,33	R$ 406,46	R$ 2.813,45
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 141,14		R$ 6.236,32	R$ 187,09		R$ 1.577,67	R$ 1.227,43	R$ 1.627,05	R$ 399,62	R$ 1.977,30	R$ 1.577,67	R$ 788,84	R$ 399,62	R$ 2.766,13
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4108-VIII	R$ 5.446,17	R$ 925,85		R$ 7.219,33	R$ 1.227,29		R$ 2.074,60	R$ 1.614,03	R$ 2.139,53	R$ 525,50	R$ 2.600,09	R$ 2.074,60	R$ 1.037,30	R$ 525,50	R$ 3.637,39
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 740,97		R$ 6.548,14	R$ 982,22		R$ 1.849,56	R$ 1.438,95	R$ 1.907,44	R$ 468,49	R$ 2.318,05	R$ 1.849,56	R$ 924,78	R$ 468,49	R$ 3.242,83
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 188,18		R$ 6.236,32	R$ 249,45		R$ 1.592,99	R$ 1.239,34	R$ 1.642,85	R$ 403,50	R$ 1.996,49	R$ 1.592,99	R$ 796,49	R$ 403,50	R$ 2.792,99
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 1.192,97	R$ 864,64	R$ 6.875,55	R$ 1.581,38	R$ 1.146,15	R$ 2.358,65	R$ 1.835,01	R$ 2.432,46	R$ 597,45	R$ 2.956,10	R$ 2.358,65	R$ 1.179,32	R$ 597,45	R$ 4.135,42
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 235,23		R$ 6.236,32	R$ 311,82		R$ 1.608,31	R$ 1.251,26	R$ 1.658,64	R$ 407,38	R$ 2.015,69	R$ 1.608,31	R$ 804,15	R$ 407,38	R$ 2.819,84
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 1.185,56	R$ 823,47	R$ 6.548,14	R$ 1.571,55	R$ 1.091,57	R$ 2.262,41	R$ 1.760,15	R$ 2.333,21	R$ 573,07	R$ 2.835,48	R$ 2.262,41	R$ 1.131,20	R$ 573,07	R$ 3.966,68
Educador Infantil	1	4103-III	R$ 4.267,21	R$ 597,41		R$ 5.656,52	R$ 791,91		R$ 1.583,81	R$ 1.232,21	R$ 1.633,39	R$ 401,18	R$ 1.984,99	R$ 1.583,81	R$ 791,91	R$ 401,18	R$ 2.776,90
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4102-II	R$ 4.064,01	R$ 568,96		R$ 5.387,16	R$ 754,20		R$ 1.508,39	R$ 1.173,53	R$ 1.555,61	R$ 382,08	R$ 1.890,47	R$ 1.508,39	R$ 754,20	R$ 382,08	R$ 2.644,66
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 889,17		R$ 6.548,14	R$ 1.178,67		R$ 1.897,81	R$ 1.476,49	R$ 1.957,20	R$ 480,71	R$ 2.378,52	R$ 1.897,81	R$ 948,90	R$ 480,71	R$ 3.327,42
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 672,09		R$ 5.939,35	R$ 890,90		R$ 1.677,60	R$ 1.305,17	R$ 1.730,10	R$ 424,94	R$ 2.102,53	R$ 1.677,60	R$ 838,80	R$ 424,94	R$ 2.941,33
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 580,57		R$ 5.130,63	R$ 769,59		R$ 1.449,16	R$ 1.127,45	R$ 1.494,53	R$ 367,07	R$ 1.816,23	R$ 1.449,16	R$ 724,58	R$ 367,07	R$ 2.540,81
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 116,11		R$ 5.130,63	R$ 153,92		R$ 1.297,94	R$ 1.009,81	R$ 1.338,58	R$ 328,77	R$ 1.626,71	R$ 1.297,94	R$ 648,97	R$ 328,77	R$ 2.275,69
Educador Infantil	1	4102-II	R$ 4.064,01	R$ 325,12		R$ 5.387,16	R$ 430,97		R$ 1.429,00	R$ 1.111,77	R$ 1.473,73	R$ 361,97	R$ 1.790,97	R$ 1.429,00	R$ 714,50	R$ 361,97	R$ 2.505,47
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 329,32		R$ 6.236,32	R$ 436,54		R$ 1.638,94	R$ 1.275,09	R$ 1.690,24	R$ 415,14	R$ 2.054,08	R$ 1.638,94	R$ 819,47	R$ 415,14	R$ 2.873,55
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 985,50		R$ 6.875,55	R$ 1.306,35		R$ 2.009,59	R$ 1.563,45	R$ 2.072,48	R$ 509,03	R$ 2.518,62	R$ 2.009,59	R$ 1.004,79	R$ 509,03	R$ 3.523,41
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4108-VIII	R$ 5.446,17	R$ 1.089,23	R$ 907,88	R$ 7.219,33	R$ 1.443,87	R$ 1.203,46	R$ 2.423,38	R$ 1.885,38	R$ 2.499,22	R$ 613,84	R$ 3.037,22	R$ 2.423,38	R$ 1.211,69	R$ 613,84	R$ 4.248,91
Educador Infantil	1	4103-III	R$ 4.267,21	R$ 597,41		R$ 5.656,52	R$ 791,91		R$ 1.583,81	R$ 1.232,21	R$ 1.633,39	R$ 401,18	R$ 1.984,99	R$ 1.583,81	R$ 791,91	R$ 401,18	R$ 2.776,90
Educador Infantil	1	4108-VIII	R$ 5.446,17	R$ 980,31		R$ 7.219,33	R$ 1.299,48		R$ 2.092,33	R$ 1.627,83	R$ 2.157,81	R$ 529,99	R$ 2.622,32	R$ 2.092,33	R$ 1.046,16	R$ 529,99	R$ 3.668,48
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 672,09		R$ 5.939,35	R$ 890,90		R$ 1.677,60	R$ 1.305,17	R$ 1.730,10	R$ 424,94	R$ 2.102,53	R$ 1.677,60	R$ 838,80	R$ 424,94	R$ 2.941,33
Educador Infantil	1	4108-VIII	R$ 5.446,17	R$ 816,93		R$ 7.219,33	R$ 1.082,90		R$ 2.039,13	R$ 1.586,44	R$ 2.102,95	R$ 516,51	R$ 2.555,65	R$ 2.039,13	R$ 1.019,57	R$ 516,51	R$ 3.575,21
Educador Infantil	1	4103-III	R$ 4.267,21	R$ 640,08		R$ 5.656,52	R$ 848,48		R$ 1.597,71	R$ 1.243,02	R$ 1.647,72	R$ 404,70	R$ 2.002,41	R$ 1.597,71	R$ 798,85	R$ 404,70	R$ 2.801,26
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 740,97		R$ 6.548,14	R$ 982,22		R$ 1.849,56	R$ 1.438,95	R$ 1.907,44	R$ 468,49	R$ 2.318,05	R$ 1.849,56	R$ 924,78	R$ 468,49	R$ 3.242,83
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 376,37		R$ 6.236,32	R$ 498,91		R$ 1.654,26	R$ 1.287,01	R$ 1.706,03	R$ 419,02	R$ 2.073,28	R$ 1.654,26	R$ 827,13	R$ 419,02	R$ 2.900,41
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 188,18		R$ 6.236,32	R$ 249,45		R$ 1.592,99	R$ 1.239,34	R$ 1.642,85	R$ 403,50	R$ 1.996,49	R$ 1.592,99	R$ 796,49	R$ 403,50	R$ 2.792,99
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 740,97		R$ 6.548,14	R$ 982,22		R$ 1.849,56	R$ 1.438,95	R$ 1.907,44	R$ 468,49	R$ 2.318,05	R$ 1.849,56	R$ 924,78	R$ 468,49	R$ 3.242,83
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 425,75		R$ 5.130,63	R$ 564,37		R$ 1.398,76	R$ 1.088,24	R$ 1.442,54	R$ 354,30	R$ 1.753,06	R$ 1.398,76	R$ 699,38	R$ 354,30	R$ 2.452,44
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 116,11		R$ 5.130,63	R$ 153,92		R$ 1.297,94	R$ 1.009,81	R$ 1.338,58	R$ 328,77	R$ 1.626,71	R$ 1.297,94	R$ 648,97	R$ 328,77	R$ 2.275,69
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 705,69		R$ 6.236,32	R$ 935,45		R$ 1.761,48	R$ 1.370,43	R$ 1.816,61	R$ 446,18	R$ 2.207,66	R$ 1.761,48	R$ 880,74	R$ 446,18	R$ 3.088,40

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:08 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113262-7H5V5R-7L0T7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F9AB-88D2-D05A-0DB2 e informe o código F9AB-88D2-D05A-0DB2
pessoas: KEYLLA SANTOS COSTA, LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO , DAIENE DE
QUES e JORGE AUGUSTO SEBA
PL 011772026
0000000000038

Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4103-III	R$ 4.267,21	R$ 213,36		R$ 5.656,52	R$ 282,83		R$ 1.458,78	R$ 1.134,93	R$ 1.504,44	R$ 369,51	R$ 1.828,28	R$ 1.458,78	R$ 729,39	R$ 369,51	R$ 2.557,67
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 179,22		R$ 5.939,35	R$ 237,57		R$ 1.517,13	R$ 1.180,33	R$ 1.564,61	R$ 384,29	R$ 1.901,42	R$ 1.517,13	R$ 758,57	R$ 384,29	R$ 2.659,99
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 627,28		R$ 5.939,35	R$ 831,51		R$ 1.663,01	R$ 1.293,82	R$ 1.715,06	R$ 421,24	R$ 2.084,25	R$ 1.663,01	R$ 831,50	R$ 421,24	R$ 2.915,75
Educador Infantil	1	4102-II	R$ 4.064,01	R$ 325,12		R$ 5.387,16	R$ 430,97		R$ 1.429,00	R$ 1.111,77	R$ 1.473,73	R$ 361,97	R$ 1.790,97	R$ 1.429,00	R$ 714,50	R$ 361,97	R$ 2.505,47
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 806,50		R$ 5.939,35	R$ 1.069,08		R$ 1.721,36	R$ 1.339,22	R$ 1.775,24	R$ 436,02	R$ 2.157,38	R$ 1.721,36	R$ 860,68	R$ 436,02	R$ 3.018,06
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 1.037,36	R$ 864,64	R$ 6.875,55	R$ 1.375,11	R$ 1.146,15	R$ 2.307,99	R$ 1.795,60	R$ 2.380,21	R$ 584,61	R$ 2.892,60	R$ 2.307,99	R$ 1.153,99	R$ 584,61	R$ 4.046,59
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 188,18		R$ 6.236,32	R$ 249,45		R$ 1.592,99	R$ 1.239,34	R$ 1.642,85	R$ 403,50	R$ 1.996,49	R$ 1.592,99	R$ 796,49	R$ 403,50	R$ 2.792,99
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 395,19		R$ 6.548,14	R$ 523,85		R$ 1.736,97	R$ 1.351,36	R$ 1.791,34	R$ 439,98	R$ 2.176,95	R$ 1.736,97	R$ 868,49	R$ 439,98	R$ 3.045,44
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 141,14		R$ 6.236,32	R$ 187,09		R$ 1.577,67	R$ 1.227,43	R$ 1.627,05	R$ 399,62	R$ 1.977,30	R$ 1.577,67	R$ 788,84	R$ 399,62	R$ 2.766,13
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 1.037,36	R$ 864,64	R$ 6.875,55	R$ 1.375,11	R$ 1.146,15	R$ 2.307,99	R$ 1.795,60	R$ 2.380,21	R$ 584,61	R$ 2.892,60	R$ 2.307,99	R$ 1.153,99	R$ 584,61	R$ 4.046,59
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 1.136,16	R$ 823,47	R$ 6.548,14	R$ 1.506,07	R$ 1.091,57	R$ 2.246,33	R$ 1.747,63	R$ 2.316,63	R$ 568,99	R$ 2.815,32	R$ 2.246,33	R$ 1.123,16	R$ 568,99	R$ 3.938,48
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 1.030,53	R$ 746,91	R$ 5.939,35	R$ 1.366,05	R$ 990,09	R$ 2.037,48	R$ 1.585,15	R$ 2.101,25	R$ 516,09	R$ 2.553,57	R$ 2.037,48	R$ 1.018,74	R$ 516,09	R$ 3.572,31
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 761,70		R$ 5.939,35	R$ 1.009,69		R$ 1.706,77	R$ 1.327,87	R$ 1.760,19	R$ 432,33	R$ 2.139,10	R$ 1.706,77	R$ 853,39	R$ 432,33	R$ 2.992,48
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 799,78		R$ 6.236,32	R$ 1.060,17		R$ 1.792,11	R$ 1.394,26	R$ 1.848,20	R$ 453,94	R$ 2.246,05	R$ 1.792,11	R$ 896,06	R$ 453,94	R$ 3.142,11
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 448,06		R$ 5.939,35	R$ 593,94		R$ 1.604,66	R$ 1.248,42	R$ 1.654,88	R$ 406,46	R$ 2.011,12	R$ 1.604,66	R$ 802,33	R$ 406,46	R$ 2.813,45
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 116,11		R$ 5.130,63	R$ 153,92		R$ 1.297,94	R$ 1.009,81	R$ 1.338,58	R$ 328,77	R$ 1.626,71	R$ 1.297,94	R$ 648,97	R$ 328,77	R$ 2.275,69
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 395,19		R$ 6.548,14	R$ 523,85		R$ 1.736,97	R$ 1.351,36	R$ 1.791,34	R$ 439,98	R$ 2.176,95	R$ 1.736,97	R$ 868,49	R$ 439,98	R$ 3.045,44
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 570,55		R$ 6.875,55	R$ 756,31		R$ 1.874,49	R$ 1.458,34	R$ 1.933,15	R$ 474,81	R$ 2.349,30	R$ 1.874,49	R$ 937,25	R$ 474,81	R$ 3.286,54
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 570,55		R$ 6.875,55	R$ 756,31		R$ 1.874,49	R$ 1.458,34	R$ 1.933,15	R$ 474,81	R$ 2.349,30	R$ 1.874,49	R$ 937,25	R$ 474,81	R$ 3.286,54
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 543,38		R$ 6.548,14	R$ 720,30		R$ 1.785,22	R$ 1.388,90	R$ 1.841,09	R$ 452,20	R$ 2.237,42	R$ 1.785,22	R$ 892,61	R$ 452,20	R$ 3.130,03
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 296,39		R$ 6.548,14	R$ 392,89		R$ 1.704,81	R$ 1.326,33	R$ 1.758,16	R$ 431,83	R$ 2.136,64	R$ 1.704,81	R$ 852,40	R$ 431,83	R$ 2.989,04
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 705,69		R$ 6.236,32	R$ 935,45		R$ 1.761,48	R$ 1.370,43	R$ 1.816,61	R$ 446,18	R$ 2.207,66	R$ 1.761,48	R$ 880,74	R$ 446,18	R$ 3.088,40
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 705,69		R$ 6.236,32	R$ 935,45		R$ 1.761,48	R$ 1.370,43	R$ 1.816,61	R$ 446,18	R$ 2.207,66	R$ 1.761,48	R$ 880,74	R$ 446,18	R$ 3.088,40
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 691,58		R$ 6.548,14	R$ 916,74		R$ 1.833,47	R$ 1.426,44	R$ 1.890,85	R$ 464,42	R$ 2.297,89	R$ 1.833,47	R$ 916,74	R$ 464,42	R$ 3.214,63
Educador Infantil	1	4102-II	R$ 4.064,01	R$ 568,96		R$ 5.387,16	R$ 754,20		R$ 1.508,39	R$ 1.173,53	R$ 1.555,61	R$ 382,08	R$ 1.890,47	R$ 1.508,39	R$ 754,20	R$ 382,08	R$ 2.644,66
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 188,18		R$ 6.236,32	R$ 249,45		R$ 1.592,99	R$ 1.239,34	R$ 1.642,85	R$ 403,50	R$ 1.996,49	R$ 1.592,99	R$ 796,49	R$ 403,50	R$ 2.792,99
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 116,11		R$ 5.130,63	R$ 153,92		R$ 1.297,94	R$ 1.009,81	R$ 1.338,58	R$ 328,77	R$ 1.626,71	R$ 1.297,94	R$ 648,97	R$ 328,77	R$ 2.275,69
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 1.244,84	R$ 864,64	R$ 6.875,55	R$ 1.650,13	R$ 1.146,15	R$ 2.375,54	R$ 1.848,15	R$ 2.449,88	R$ 601,72	R$ 2.977,26	R$ 2.375,54	R$ 1.187,77	R$ 601,72	R$ 4.165,03
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 691,58		R$ 6.548,14	R$ 916,74		R$ 1.833,47	R$ 1.426,44	R$ 1.890,85	R$ 464,42	R$ 2.297,89	R$ 1.833,47	R$ 916,74	R$ 464,42	R$ 3.214,63
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 691,58		R$ 6.548,14	R$ 916,74		R$ 1.833,47	R$ 1.426,44	R$ 1.890,85	R$ 464,42	R$ 2.297,89	R$ 1.833,47	R$ 916,74	R$ 464,42	R$ 3.214,63
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 705,69		R$ 6.236,32	R$ 935,45		R$ 1.761,48	R$ 1.370,43	R$ 1.816,61	R$ 446,18	R$ 2.207,66	R$ 1.761,48	R$ 880,74	R$ 446,18	R$ 3.088,40
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 1.037,36	R$ 864,64	R$ 6.875,55	R$ 1.375,11	R$ 1.146,15	R$ 2.307,99	R$ 1.795,60	R$ 2.380,21	R$ 584,61	R$ 2.892,60	R$ 2.307,99	R$ 1.153,99	R$ 584,61	R$ 4.046,59
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 188,18		R$ 6.236,32	R$ 249,45		R$ 1.592,99	R$ 1.239,34	R$ 1.642,85	R$ 403,50	R$ 1.996,49	R$ 1.592,99	R$ 796,49	R$ 403,50	R$ 2.792,99
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 235,23		R$ 6.236,32	R$ 311,82		R$ 1.608,31	R$ 1.251,26	R$ 1.658,64	R$ 407,38	R$ 2.015,69	R$ 1.608,31	R$ 804,15	R$ 407,38	R$ 2.819,84
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 376,37		R$ 6.236,32	R$ 498,91		R$ 1.654,26	R$ 1.287,01	R$ 1.706,03	R$ 419,02	R$ 2.073,28	R$ 1.654,26	R$ 827,13	R$ 419,02	R$ 2.900,41
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 672,09		R$ 5.939,35	R$ 890,90		R$ 1.677,60	R$ 1.305,17	R$ 1.730,10	R$ 424,94	R$ 2.102,53	R$ 1.677,60	R$ 838,80	R$ 424,94	R$ 2.941,33
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 543,38		R$ 6.548,14	R$ 720,30		R$ 1.785,22	R$ 1.388,90	R$ 1.841,09	R$ 452,20	R$ 2.237,42	R$ 1.785,22	R$ 892,61	R$ 452,20	R$ 3.130,03
Educador Infantil	1	4102-II	R$ 4.064,01	R$ 406,40		R$ 5.387,16	R$ 538,72		R$ 1.455,47	R$ 1.132,36	R$ 1.501,02	R$ 368,67	R$ 1.824,13	R$ 1.455,47	R$ 727,73	R$ 368,67	R$ 2.551,87
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 705,69		R$ 6.236,32	R$ 935,45		R$ 1.761,48	R$ 1.370,43	R$ 1.816,61	R$ 446,18	R$ 2.207,66	R$ 1.761,48	R$ 880,74	R$ 446,18	R$ 3.088,40
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 658,64		R$ 6.236,32	R$ 873,08		R$ 1.746,16	R$ 1.358,51	R$ 1.800,81	R$ 442,30	R$ 2.188,46	R$ 1.746,16	R$ 873,08	R$ 442,30	R$ 3.061,54
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 518,68		R$ 6.875,55	R$ 687,56		R$ 1.857,60	R$ 1.445,20	R$ 1.915,73	R$ 470,53	R$ 2.328,13	R$ 1.857,60	R$ 928,80	R$ 470,53	R$ 3.256,94
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 444,58		R$ 6.548,14	R$ 589,33		R$ 1.753,06	R$ 1.363,87	R$ 1.807,92	R$ 444,05	R$ 2.197,11	R$ 1.753,06	R$ 876,53	R$ 444,05	R$ 3.073,64
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 928,92	R$ 645,21	R$ 5.130,63	R$ 1.231,35	R$ 855,28	R$ 1.772,64	R$ 1.379,12	R$ 1.828,13	R$ 449,01	R$ 2.221,65	R$ 1.772,64	R$ 886,32	R$ 449,01	R$ 3.107,97
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 493,98		R$ 6.548,14	R$ 654,81		R$ 1.769,14	R$ 1.376,38	R$ 1.824,51	R$ 448,12	R$ 2.217,26	R$ 1.769,14	R$ 884,57	R$ 448,12	R$ 3.101,83
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 345,79		R$ 6.548,14	R$ 458,37		R$ 1.720,89	R$ 1.338,85	R$ 1.774,75	R$ 435,90	R$ 2.156,79	R$ 1.720,89	R$ 860,45	R$ 435,90	R$ 3.017,24

pessoas: KEYLLA SANTOS COSTA, LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO , DAIENE DE
QUES e JORGE AUGUSTO SEBA
validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F9AB-88D2-D05A-0DB2 e informe o código F9AB-88D2-D05A-0DB2
PL 0117/2026
00000000039
Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:08 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113262-7H5V5R-7L0T7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 740,97		R$ 6.548,14	R$ 982,22		R$ 1.849,56	R$ 1.438,95	R$ 1.907,44	R$ 468,49	R$ 2.318,05	R$ 1.849,56	R$ 924,78	R$ 468,49	R$ 3.242,83
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 348,34		R$ 5.130,63	R$ 461,76		R$ 1.373,55	R$ 1.068,63	R$ 1.416,55	R$ 347,92	R$ 1.721,47	R$ 1.373,55	R$ 686,78	R$ 347,92	R$ 2.408,25
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 493,98		R$ 6.548,14	R$ 654,81		R$ 1.769,14	R$ 1.376,38	R$ 1.824,51	R$ 448,12	R$ 2.217,26	R$ 1.769,14	R$ 884,57	R$ 448,12	R$ 3.101,83
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 691,58		R$ 6.548,14	R$ 916,74		R$ 1.833,47	R$ 1.426,44	R$ 1.890,85	R$ 464,42	R$ 2.297,89	R$ 1.833,47	R$ 916,74	R$ 464,42	R$ 3.214,63
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 188,18		R$ 6.236,32	R$ 249,45		R$ 1.592,99	R$ 1.239,34	R$ 1.642,85	R$ 403,50	R$ 1.996,49	R$ 1.592,99	R$ 796,49	R$ 403,50	R$ 2.792,99
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 134,42		R$ 5.939,35	R$ 178,18		R$ 1.502,54	R$ 1.168,98	R$ 1.549,57	R$ 380,59	R$ 1.883,14	R$ 1.502,54	R$ 751,27	R$ 380,59	R$ 2.634,41
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 395,19		R$ 6.548,14	R$ 523,85		R$ 1.736,97	R$ 1.351,36	R$ 1.791,34	R$ 439,98	R$ 2.176,95	R$ 1.736,97	R$ 868,49	R$ 439,98	R$ 3.045,44
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 464,46		R$ 5.130,63	R$ 615,68		R$ 1.411,36	R$ 1.098,04	R$ 1.455,54	R$ 357,50	R$ 1.768,85	R$ 1.411,36	R$ 705,68	R$ 357,50	R$ 2.474,53
Educador Infantil	1	4103-III	R$ 4.267,21	R$ 341,38		R$ 5.656,52	R$ 452,52		R$ 1.500,45	R$ 1.167,36	R$ 1.547,42	R$ 380,07	R$ 1.880,52	R$ 1.500,45	R$ 750,23	R$ 380,07	R$ 2.630,75
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 395,19		R$ 6.548,14	R$ 523,85		R$ 1.736,97	R$ 1.351,36	R$ 1.791,34	R$ 439,98	R$ 2.176,95	R$ 1.736,97	R$ 868,49	R$ 439,98	R$ 3.045,44
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 358,45		R$ 5.939,35	R$ 475,15		R$ 1.575,48	R$ 1.225,72	R$ 1.624,79	R$ 399,07	R$ 1.974,55	R$ 1.575,48	R$ 787,74	R$ 399,07	R$ 2.762,29
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 116,11		R$ 5.130,63	R$ 153,92		R$ 1.297,94	R$ 1.009,81	R$ 1.338,58	R$ 328,77	R$ 1.626,71	R$ 1.297,94	R$ 648,97	R$ 328,77	R$ 2.275,69
Educador Infantil	1	4103-III	R$ 4.267,21	R$ 298,70		R$ 5.656,52	R$ 395,96		R$ 1.486,56	R$ 1.156,55	R$ 1.533,09	R$ 376,55	R$ 1.863,11	R$ 1.486,56	R$ 743,28	R$ 376,55	R$ 2.606,39
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 348,34		R$ 5.130,63	R$ 461,76		R$ 1.373,55	R$ 1.068,63	R$ 1.416,55	R$ 347,92	R$ 1.721,47	R$ 1.373,55	R$ 686,78	R$ 347,92	R$ 2.408,25
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 940,92	R$ 784,26	R$ 6.236,32	R$ 1.247,26	R$ 1.039,59	R$ 2.093,40	R$ 1.628,66	R$ 2.158,92	R$ 530,26	R$ 2.623,66	R$ 2.093,40	R$ 1.046,70	R$ 530,26	R$ 3.670,36
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 705,69		R$ 6.236,32	R$ 935,45		R$ 1.761,48	R$ 1.370,43	R$ 1.816,61	R$ 446,18	R$ 2.207,66	R$ 1.761,48	R$ 880,74	R$ 446,18	R$ 3.088,40
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 881,76		R$ 6.875,55	R$ 1.168,84		R$ 1.975,81	R$ 1.537,17	R$ 2.037,64	R$ 500,47	R$ 2.476,29	R$ 1.975,81	R$ 987,91	R$ 500,47	R$ 3.464,19
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 839,77		R$ 6.548,14	R$ 1.113,18		R$ 1.881,72	R$ 1.463,97	R$ 1.940,61	R$ 476,64	R$ 2.358,36	R$ 1.881,72	R$ 940,86	R$ 476,64	R$ 3.299,22
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 564,55		R$ 6.236,32	R$ 748,36		R$ 1.715,53	R$ 1.334,68	R$ 1.769,22	R$ 434,54	R$ 2.150,07	R$ 1.715,53	R$ 857,76	R$ 434,54	R$ 3.007,83
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 691,58		R$ 6.548,14	R$ 916,74		R$ 1.833,47	R$ 1.426,44	R$ 1.890,85	R$ 464,42	R$ 2.297,89	R$ 1.833,47	R$ 916,74	R$ 464,42	R$ 3.214,63
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 740,97		R$ 6.548,14	R$ 982,22		R$ 1.849,56	R$ 1.438,95	R$ 1.907,44	R$ 468,49	R$ 2.318,05	R$ 1.849,56	R$ 924,78	R$ 468,49	R$ 3.242,83
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4108-VIII	R$ 5.446,17	R$ 1.252,62	R$ 907,88	R$ 7.219,33	R$ 1.660,45	R$ 1.203,46	R$ 2.476,57	R$ 1.926,77	R$ 2.554,08	R$ 627,32	R$ 3.103,89	R$ 2.476,57	R$ 1.238,29	R$ 627,32	R$ 4.342,17
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 358,45		R$ 5.939,35	R$ 475,15		R$ 1.575,48	R$ 1.225,72	R$ 1.624,79	R$ 399,07	R$ 1.974,55	R$ 1.575,48	R$ 787,74	R$ 399,07	R$ 2.762,29
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 691,58		R$ 6.548,14	R$ 916,74		R$ 1.833,47	R$ 1.426,44	R$ 1.890,85	R$ 464,42	R$ 2.297,89	R$ 1.833,47	R$ 916,74	R$ 464,42	R$ 3.214,63
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 658,64		R$ 6.236,32	R$ 873,08		R$ 1.746,16	R$ 1.358,51	R$ 1.800,81	R$ 442,30	R$ 2.188,46	R$ 1.746,16	R$ 873,08	R$ 442,30	R$ 3.061,54
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 1.129,10	R$ 784,26	R$ 6.236,32	R$ 1.496,72	R$ 1.039,59	R$ 2.154,67	R$ 1.676,33	R$ 2.222,11	R$ 545,78	R$ 2.700,45	R$ 2.154,67	R$ 1.077,34	R$ 545,78	R$ 3.777,78
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 493,98		R$ 6.548,14	R$ 654,81		R$ 1.769,14	R$ 1.376,38	R$ 1.824,51	R$ 448,12	R$ 2.217,26	R$ 1.769,14	R$ 884,57	R$ 448,12	R$ 3.101,83
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 116,11		R$ 5.130,63	R$ 153,92		R$ 1.297,94	R$ 1.009,81	R$ 1.338,58	R$ 328,77	R$ 1.626,71	R$ 1.297,94	R$ 648,97	R$ 328,77	R$ 2.275,69
Educador Infantil	1	4103-III	R$ 4.267,21	R$ 597,41		R$ 5.656,52	R$ 791,91		R$ 1.583,81	R$ 1.232,21	R$ 1.633,39	R$ 401,18	R$ 1.984,99	R$ 1.583,81	R$ 791,91	R$ 401,18	R$ 2.776,90
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 188,18		R$ 6.236,32	R$ 249,45		R$ 1.592,99	R$ 1.239,34	R$ 1.642,85	R$ 403,50	R$ 1.996,49	R$ 1.592,99	R$ 796,49	R$ 403,50	R$ 2.792,99
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4102-II	R$ 4.064,01	R$ 568,96		R$ 5.387,16	R$ 754,20		R$ 1.508,39	R$ 1.173,53	R$ 1.555,61	R$ 382,08	R$ 1.890,47	R$ 1.508,39	R$ 754,20	R$ 382,08	R$ 2.644,66
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 896,11	R$ 746,91	R$ 5.939,35	R$ 1.187,87	R$ 990,09	R$ 1.993,71	R$ 1.551,11	R$ 2.056,11	R$ 505,01	R$ 2.498,72	R$ 1.993,71	R$ 996,86	R$ 505,01	R$ 3.495,58
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 622,42		R$ 6.875,55	R$ 825,07		R$ 1.891,38	R$ 1.471,48	R$ 1.950,57	R$ 479,09	R$ 2.370,46	R$ 1.891,38	R$ 945,69	R$ 479,09	R$ 3.316,15
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4108-VIII	R$ 5.446,17	R$ 1.089,23	R$ 907,88	R$ 7.219,33	R$ 1.443,87	R$ 1.203,46	R$ 2.423,38	R$ 1.885,38	R$ 2.499,22	R$ 613,84	R$ 3.037,22	R$ 2.423,38	R$ 1.211,69	R$ 613,84	R$ 4.248,91
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4105-V	R$ 4.704,60	R$ 141,14		R$ 6.236,32	R$ 187,09		R$ 1.577,67	R$ 1.227,43	R$ 1.627,05	R$ 399,62	R$ 1.977,30	R$ 1.577,67	R$ 788,84	R$ 399,62	R$ 2.766,13
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 116,11		R$ 5.130,63	R$ 153,92		R$ 1.297,94	R$ 1.009,81	R$ 1.338,58	R$ 328,77	R$ 1.626,71	R$ 1.297,94	R$ 648,97	R$ 328,77	R$ 2.275,69
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 691,58		R$ 6.548,14	R$ 916,74		R$ 1.833,47	R$ 1.426,44	R$ 1.890,85	R$ 464,42	R$ 2.297,89	R$ 1.833,47	R$ 916,74	R$ 464,42	R$ 3.214,63
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ -		R$ 5.130,63	R$ -		R$ 1.260,14	R$ 980,40	R$ 1.299,59	R$ 319,19	R$ 1.579,33	R$ 1.260,14	R$ 630,07	R$ 319,19	R$ 2.209,40
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 38,70		R$ 5.130,63	R$ 51,31		R$ 1.272,74	R$ 990,20	R$ 1.312,58	R$ 322,39	R$ 1.595,13	R$ 1.272,74	R$ 636,37	R$ 322,39	R$ 2.231,50
Educador Infantil	1	4106-VI	R$ 4.939,83	R$ 592,78		R$ 6.548,14	R$ 785,78		R$ 1.801,31	R$ 1.401,41	R$ 1.857,68	R$ 456,27	R$ 2.257,58	R$ 1.801,31	R$ 900,65	R$ 456,27	R$ 3.158,23
Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 778,02		R$ 6.875,55	R$ 1.031,33		R$ 1.942,04	R$ 1.510,89	R$ 2.002,81	R$ 491,92	R$ 2.433,96	R$ 1.942,04	R$ 971,02	R$ 491,92	R$ 3.404,98
Educador Infantil	1	4102-II	R$ 4.064,01	R$ 406,40		R$ 5.387,16	R$ 538,72		R$ 1.455,47	R$ 1.132,36	R$ 1.501,02	R$ 368,67	R$ 1.824,13	R$ 1.455,47	R$ 727,73	R$ 368,67	R$ 2.551,87

pessoas: KEYLLA SANTOS COSTA, LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO , DAIENE DE
QUES e JORGE AUGUSTO SEBA
validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F9AB-88D2-D05A-0DB2 e informe o código F9AB-88D2-D05A-0DB2

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:08 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113262-7H5V5R-7L0T7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Educador Infantil	1	4107-VII	R$ 5.186,82	R$ 726,15		R$ 6.875,55	R$ 962,58		R$ 1.925,15	R$ 1.497,76	R$ 1.985,40	R$ 487,64	R$ 2.412,79	R$ 1.925,15	R$ 962,58	R$ 487,64	R$ 3.375,37
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 179,22		R$ 5.939,35	R$ 237,57		R$ 1.517,13	R$ 1.180,33	R$ 1.564,61	R$ 384,29	R$ 1.901,42	R$ 1.517,13	R$ 758,57	R$ 384,29	R$ 2.659,99
Educador Infantil	1	4104-IV	R$ 4.480,57	R$ 358,45		R$ 5.939,35	R$ 475,15		R$ 1.575,48	R$ 1.225,72	R$ 1.624,79	R$ 399,07	R$ 1.974,55	R$ 1.575,48	R$ 787,74	R$ 399,07	R$ 2.762,29
Educador Infantil	1	4101-I	R$ 3.870,49	R$ 77,41		R$ 5.130,63	R$ 102,61		R$ 1.285,34	R$ 1.000,00	R$ 1.325,58	R$ 325,58	R$ 1.610,92	R$ 1.285,34	R$ 642,67	R$ 325,58	R$ 2.253,59
	221		**R$ 987.735,23**	**R$ 92.355,88**	**R$ 13.309,21**	**R$ 1.309.320,72**	**R$ 122.425,08**	**R$ 17.642,41**	**R$ 355.987,89**	**R$ 276.958,30**	**R$ 367.130,03**	**R$ 90.171,73**	**R$ 446.159,62**	**R$ 355.987,89**	**R$ 177.993,94**	**R$ 90.171,73**	**R$ 624.153,57**

RESUMO	Diferença Mensal com Salário	Diferença 13º, 1/2 Férias, 14º e RPPS s/ 13º	Diferença Anual com Salários	Total Anual
	R$ 446.159,62	**R$ 624.153,57**	**R$ 5.353.915,46**	**R$ 5.978.069,02**

Previsão Anual			Previsão Anual Proporcional
2026	R$ 5.978.069,02	R$ 5.978.069,02	R$ 2.241.775,88
2027	R$ 6.396.533,85	R$ 6.396.533,85	R$ 7.196.100,58
2028	R$ 6.844.291,22	R$ 6.844.291,22	R$ 7.699.827,63

Keylla Santos Costa
Chefe de Depto. Folha de Pagamento

Leandro Vinicius da Conceição
Secretário Municipal da Administração

Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda

Daiene de Araujo Marques
Chefe de Depto. de Planej. e Exec. Orçamentária
(em exercício)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins de que trata o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que as despesas referentes aos cargos/funções públicos acima mencionados têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilizado com o Plano Plurianual.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

pessoas: KEYLLA SANTOS COSTA, LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO , DAIENE DE
QUES e JORGE AUGUSTO SEBA
validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F9AB-88D2-D05A-0DB2 e informe o código F9AB-88D2-D05A-0DB2

PL 011772026
000000000041

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:08 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113262-7H5V5R-7L0T7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F9AB-88D2-D05A-0DB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KEYLLA SANTOS COSTA (CPF 420.XXX.XXX-45) em 30/09/2026 08:19:48 GMT-03:00
  Papel: Chefe de departamento
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO (CPF 276.XXX.XXX-80) em 30/09/2026 08:42:35 GMT-03:00
  Papel: Secretário(a) municipal
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DEOSDETE APARECIDO VECHIATO (CPF 975.XXX.XXX-04) em 30/09/2026 15:34:19 GMT-03:00
  Papel: Secretário(a) municipal
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DAIENE DE ARAÚJO MARQUES (CPF 420.XXX.XXX-89) em 30/09/2026 16:00:20 GMT-03:00
  Papel: Chefe de departamento
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 30/09/2026 16:01:03 GMT-03:00
  Papel: Prefeito municipal
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F9AB-88D2-D05A-0DB2

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113262-7H5V5R-7L0T7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	**ASSINADO EXTERNAMENTE**	30/09/2026 16:34:08

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS** - chave de acesso: **PROTM-113262-7H5V5R-7L0T7R**, adicionado em **30/09/2026** às **16:34:08**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1R5A5D-7D7G6N-7H2R7E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **30/09/2026** às **16:34:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2T4M8V-6J2B5P-6T8W6X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000045
PROCESSO
PL 01177/2026

PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PARITÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, para aprovação e deliberação do Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Votuporanga, para adequar a organização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, mediante a integração do cargo de Educador Infantil à Classe Docente. Aos vinte e oito do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (28-09-2026) às 18h, no Auditório da Secretaria Municipal da Educação de Votuporanga, situada na Rua Pernambuco, nº 4867, bairro Patrimônio Novo, nesta cidade, reuniu-se os membros da Comissão Paritária de Acompanhamento e Gestão da Carreira do Magistério, nomeados por meio da Resolução nº 01, de 04 de março de 2026. A reunião foi iniciada pela servidora Luciana Mariz, que apresentou esclarecimentos acerca das alterações que poderão ser realizadas na Lei nº 215, de 05 de julho de 2012, especialmente no que se refere à integração do cargo de Educador Infantil à classe docente. Luciana Mariz reforçou que os três pontos discutidos na reunião anterior foram analisados e, posteriormente, reencaminhados à Procuradoria-Geral do Município para apreciação. Informou, ainda, que foi realizado estudo de jurisprudência que contempla a possibilidade de alteração da denominação do cargo de Educador Infantil para Professor de Educação Infantil, com sua consequente integração à classe do magistério. Dessa forma, considerando os dispositivos da Lei nº 215, de 05 de julho de 2012, que fazem referência ao cargo de Educador Infantil, foi informado que a redação está adequada, passando a constar a denominação de Professor de Educação Infantil, conforme as alterações que vierem a ser formalmente estabelecidas. Na sequência, a servidora Marcionília questionou sobre a possibilidade de o Professor de Educação Infantil poder realizar substituições no Ensino Fundamental e sobre a impossibilidade de atribuição de carga horária inicial nessa etapa de ensino. A Supervisora Elizabete esclareceu que, em situações excepcionais e de forma esporádica, diante de eventual necessidade da Administração, poderá ocorrer substituição no Ensino Fundamental, considerando que a formação exigida para o cargo contempla o magistério ou a formação em nível superior. Ressaltou, contudo, que o Município já dispõe do cargo de Professor da Educação Básica, ao qual compete o atendimento regular das demandas relacionadas ao Ensino Fundamental. Luciana Mariz ainda reforçou que houve correções relativa a jornada de trabalho e o anexo VI. Posta a matéria em discussão e posterior votação pelos integrantes da Comissão Paritária, os membros deliberaram, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da minuta do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012. Os representantes manifestaram-se favoravelmente à proposta por entenderem que o texto atende aos requisitos legais e institucionais debatidos pelo colegiado, declarando a matéria formalmente aprovada por esta comissão. Nada mais havendo a tratar, eu Elizabete Alves de Oliveira Moraes digitei a

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

presente a ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes.X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Elaine Cristina Leal Nunes
Elizabete Alves de Oliveira Morais
Marionilia dos Santos Souza
Kelly Rocha
Plessias Alessandro Cardoso
Luciana Mendes
Lucas Aparecido Paes

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000047
PROCESSO PL 01177/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026

Altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Votuporanga, para adequar a organização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, mediante a integração do cargo de Educador Infantil à Classe Docente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 4º da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012.

Art. 2º O Capítulo II da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se:

"CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO"

Art. 3º O art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I – .....

a) Classe de Docente:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;
2. Professor de Educação Básica II – PEB II;
3. Professor Adjunto de Educação Básica; e
4. Professor de Educação Infantil

.....

c) revogada.

....." (NR)

Art. 4º A Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se:

"SEÇÃO II
DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL"

Art. 5º O art. 6º da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

"**Art. 6º** ~~O cargo efetivo de Educador Infantil integra~~ O cargo efetivo de Educador Infantil passa a denominar-se Professor de Educação Infantil e integra a Classe de Docente do Quadro do Magistério Público Municipal, destinando-se ao exercício de função docente na Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola, observado o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, bem como as atribuições, os requisitos de provimento, o campo de atuação, ~~ajornadaa~~ jornada de trabalho e as demais disposições previstas nesta ~~Lei Complementa,~~ Lei Complementar." (NR)~~passando este profissional a ser denominado Professor de Educação Infantil." (NR)~~

Art. 6º O art. 7º da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

IV – Professor de Educação Infantil: na educação infantil na modalidade de creche e pré-escola e, em caráter de substituição, inclusive nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º As classes e turmas da etapa creche serão atribuídas ~~prioritariamente aos ocupantes do cargo de Educador Infantil~~prioritariamente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, observados os critérios objetivos e a ordem de classificação definidos em regulamento anual da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º As classes e turmas da etapa pré-escola serão atribuídas prioritariamente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I.

§ 3º Esgotada a disponibilidade de Professores de Educação Básica I – PEB I e constatada, mediante justificativa administrativa, a necessidade de atendimento da rede municipal de ensino, as classes e turmas da etapa pré-escola poderão ser atribuídas aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, observados os requisitos de habilitação legal e os critérios e a ordem de atribuição estabelecidos em regulamento anual da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º A atuação prevista no § 3º não implica alteração do cargo efetivo, enquadramento como PEB I, mudança de tabela remuneratória, alteração permanente do campo prioritário de atuação ou aquisição de direito de precedência sobre os ocupantes do cargo de PEB I nas atribuições subsequentes.

§ 5º As atribuições dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico ficam inseridas no anexo V desta Lei Complementar." (NR)

Art. 7º A Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. São atribuições do Professor de Educação Infantil, respeitada a faixa etária das crianças, as especificidades da Educação Infantil, a proposta pedagógica da unidade escolar, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes educacionais vigentes:

I – exercer a docência na Educação Infantil, planejando, organizando, desenvolvendo, mediando, acompanhando e avaliando práticas pedagógicas intencionais destinadas à promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, motor, cognitivo, linguístico, socioemocional, afetivo, social e cultural;

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II – assegurar, no exercício da docência, a indissociabilidade entre educar e cuidar, compreendendo alimentação, higiene, repouso, acolhimento, conforto, segurança, movimento e demais necessidades cotidianas da criança como dimensões integrantes da ação educativa;

III – organizar as práticas pedagógicas tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas diretrizes curriculares nacionais e na Base Nacional Comum Curricular;

IV – planejar e proporcionar experiências pedagógicas adequadas às diferentes etapas do desenvolvimento infantil, considerando a idade, as características individuais, os conhecimentos prévios, os interesses, as necessidades e os diferentes ritmos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

V – promover experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da comunicação, da escuta, da ampliação do vocabulário, da expressão, da imaginação e do contato significativo com a cultura escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e vedada a antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental;

VI – promover experiências que favoreçam percepção, atenção, memória, curiosidade, resolução de problemas, raciocínio e construção de noções de quantidade, espaço, tempo, relações e transformações, por meio de situações concretas, lúdicas, investigativas e significativas;

VII – favorecer o desenvolvimento motor amplo e fino, a consciência corporal, a autonomia progressiva, a exploração sensorial e as diferentes possibilidades de movimento e expressão corporal;

VIII – promover experiências que favoreçam o desenvolvimento socioemocional, a construção da identidade, da autonomia, da autorregulação, das relações interpessoais, da cooperação e do respeito a si, ao outro e à diversidade;

IX – organizar tempos, espaços, materiais, brinquedos, livros e demais recursos pedagógicos de maneira intencional, acessível, segura, inclusiva e adequada às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

X – observar, acompanhar e registrar sistematicamente os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, utilizando documentação pedagógica e instrumentos definidos pela Rede Municipal de Ensino, sem finalidade de promoção, classificação, seleção ou retenção;

XI – identificar, por meio da observação pedagógica contínua, sinais que indiquem necessidade de atenção adicional ao desenvolvimento ou à aprendizagem da criança, registrando e comunicando-os à equipe gestora e pedagógica para os encaminhamentos institucionais cabíveis, vedada a realização de diagnóstico clínico ou a atribuição de condição de saúde;

XII – planejar e implementar estratégias pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade e adaptações necessárias à participação, aprendizagem e desenvolvimento das crianças público da Educação Especial e daquelas com necessidades educacionais específicas, em articulação com a equipe escolar e os serviços especializados competentes;

XIII – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do currículo, dos planos de ensino, dos projetos institucionais e das demais ações pedagógicas da unidade escolar;

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

XIV – participar das atividades de planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos, estudos, trabalho coletivo e demais atividades inerentes à jornada docente;

XV – elaborar e manter atualizados os registros e a documentação pedagógica relativos às crianças e ao trabalho desenvolvido, garantindo sua finalidade educacional e o respeito à dignidade, à imagem, à privacidade e à proteção dos dados pessoais;

XVI – estabelecer relação de diálogo, acolhimento e corresponsabilidade com as famílias ou responsáveis, compartilhando informações pertinentes sobre o processo educativo e o desenvolvimento da criança e fortalecendo a continuidade das experiências educativas entre instituição e família, respeitadas as competências profissionais;

XVII – promover práticas pedagógicas comprometidas com os princípios éticos, políticos e estéticos da Educação Infantil, com a equidade, a inclusão, o respeito às diferenças e diversidades e a prevenção de qualquer forma de discriminação, violência, negligência ou constrangimento;

XVIII – zelar pela proteção integral, segurança, bem-estar e dignidade das crianças durante o período em que estiverem sob responsabilidade da instituição educacional, observando os protocolos institucionais de proteção e comunicando às instâncias competentes situações que demandem providências;

XIX – participar dos processos institucionais de transição entre agrupamentos, entre creche e pré-escola e entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento e respeito às características da infância;

XX – participar dos processos de avaliação institucional, monitoramento pedagógico e análise de indicadores de aprendizagem e desenvolvimento adotados pela Rede Municipal de Ensino, utilizando seus resultados para o replanejamento das práticas pedagógicas, vedada sua utilização para classificação, ranqueamento ou retenção das crianças;

XXI – desenvolver outras atividades de natureza docente e pedagógica compatíveis com o cargo, com a Educação Infantil, com a habilitação profissional exigida e com as normas do sistema municipal de ensino.

§ 1º Para os fins deste artigo, as ações de cuidado realizadas no contexto da Educação Infantil constituem dimensão indissociável da prática educativa e deverão ser desenvolvidas com intencionalidade pedagógica, respeito à dignidade, à autonomia progressiva e às necessidades de aprendizagem, desenvolvimento e bem-estar da criança.

§ 2º O exercício das atribuições previstas neste artigo observará a faixa etária atendida, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, a proposta pedagógica da unidade e as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Não constituem atribuições do Professor de Educação Infantil procedimentos privativos de profissionais de outras áreas, inclusive diagnóstico clínico, terapêutico ou de saúde, sem prejuízo dos deveres de observação pedagógica, registro, comunicação e encaminhamento institucional decorrentes da função docente.

§ 4º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em consonância com a legislação educacional vigente, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

para a Educação Infantil, admitida sua regulamentação pedagógica pela Secretaria Municipal da Educação, sem ampliação do núcleo essencial do cargo por ato infralegal." (NR)

Art. 8º Os arts. 9º e 11 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os cargos do quadro da carreira docente do magistério e de suporte pedagógico serão providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos obedecerá ao regime jurídico estatutário de que trata esta Lei Complementar." (NR)

"Art. 11. A investidura nos cargos que compõem o quadro do magistério e de suporte pedagógico far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos." (NR)

Art. 9º O art. 14 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os requisitos para o provimento dos cargos de docentes e de suporte pedagógico ficam estabelecidos na forma do Anexo IV desta Lei Complementar." (NR)

Art. 10. Fica revogado o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012.

Art. 11. O art. 18 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O servidor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, e seu vencimento corresponderá ao número de horas que trabalhar, sendo fixado com base no nível inicial do cargo docente.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira do magistério." (NR)

Art. 12. O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

I – o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério;

....." (NR)

Art. 13. O Art. 25 da Seção I do Capítulo IV da da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. .....

I – .....

II - .....

III - .....

IV- Jornada constituída de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividade com aluno;

b) 14 (quatorze) horasde trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas exercidas na escola, em atividades coletivas, 06 (seis) horas exercidas na escola em atividades de estudo, planejamento

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

pedagógico e atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e 06 (seis) horas em local de livre escolha docente. "

§ 11. A jornada de 40 horas destina-se aos ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 14. Fica revogada a Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

"SEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL"

Art. 14. O art. 31 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, observada, a composição estabelecida no inciso IV e no §11 do art 25 desta Lei Complementar, bem como o limite máximo da carga horária destinada ao desempenho de atividades de interação com os educandos estabelecido pela legislação federal aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica ." (NR)

Art. 15. O caput do art. 48 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus incisos:

"Art. 48. O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério e na carreira de suporte pedagógico dar-se-á mediante evolução, através da passagem para níveis retribuitórios superiores correspondentes ao cargo a que pertença, limitada pela amplitude de níveis existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional, e se dará através das seguintes modalidades:

....." (NR)

Art. 16. O § 1º do art. 50 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. .....

§ 1º O servidor fará jus à evolução funcional pela via não acadêmica depois de decorridos 5 (cinco) anos de exercício no cargo ou emprego da carreira do magistério público municipal de Votuporanga e, entre uma evolução funcional não acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos.

....." (NR)

Art. 17. O inciso II do art. 53 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. .....

II – dedicação exclusiva no cargo, assim considerado o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro cargo, emprego ou função pertencente ao quadro do magistério de Votuporanga: 1,0 (um) ponto a cada ano trabalhado;

....." (NR)

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 18. O caput do art. 67 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus incisos e parágrafos:

> **"Art. 67.** Os integrantes do quadro do magistério poderão ser afastados do exercício do cargo ou emprego, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:
>
> ....." (NR)

Art. 19. O art. 69 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 69.** Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos do quadro do magistério abrangidos pela presente Lei Complementar as licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais." (NR)

Art. 20. Fica revogado o § 1º do art. 70 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012.
Parágrafo único. Permanecem inalterados o caput e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 70.

Art. 21. O caput e o § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 86.** O tempo de serviço dos servidores do quadro do magistério ocupantes de cargos será contado de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
>
> **§ 1º** Os servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes do quadro do magistério e de suporte pedagógico que faltarem ao serviço poderão requerer, no primeiro dia útil em que tiverem que comparecer ao serviço, o abono da falta, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, sendo consideradas de efetivo exercício para todos os fins.
>
> ....." (NR)

Art. 22. O caput do art. 87 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 87.** A vacância dos cargos do quadro do magistério de docentes e de suporte pedagógico ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.
>
> ....." (NR)

Art. 23. O art. 92 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 92.** Os servidores da carreira do magistério e da carreira de suporte pedagógico, ao passarem para a inatividade, terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente." (NR)

Art. 24. Ficam revogados o Capítulo XIII e os arts. 93 e 94 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012.

Art. 25. O caput do art. 96 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus §§ 1º e 2º:

> **"Art. 96.** Os atuais integrantes do quadro do magistério terão seus cargos ou empregos redenominados e/ou reenquadrados na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000054
PROCESSO PL 01177/2026

....." (NR)

Art. 26. O art. 98 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Aplicam-se aos integrantes do quadro do magistério e da carreira de suporte pedagógico ocupantes de cargos públicos, naquilo que com a presente Lei Complementar não conflitar, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, subsidiariamente, no que couber, as demais disposições da legislação municipal vigente." (NR)

Art. 27. O inciso III do art. 100 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. .....

III – dois representantes dos cargos ou empregos de docentes, escolhidos pelos pares.

....." (NR)

Art. 28. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Educador Infantil permanecem investidos no mesmo cargo público, que passa a denominar-se Professor de Educação Infantil, preservados a forma originária de provimento, o vícnculo funcional, a matricula, o tempo de efetivo exercício, a estabilidade, os níveis de evolução funcional já adquiridos e os demais direitos e vantagens constituídos,

Parágrafo único. ~~A integração de que trata o caput não implica em novo provimento, ascensão funcional ou transposição para cargo público diverso.~~A alteração de denominação e a integração à Classe Docente de que trata esta Lei Complementar não constituem criação ou provimento de cargo público diverso, ascensão funcional, transferência ou transposição para outro cargo da carreira do magistério.

Art. 29. O Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 30. O Anexo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 31. As tabelas de vencimentos constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, ficam inalteradas, ~~com exceção da tabela referente ao cargo de educador infantil, que deixa de existir, sendo substituída pela tabela cujo vencimento do nível inicial (nível I) tem o valor atribuído ao piso nacional docente para a jornada de 40 horas semanais~~com exceção da Tabela IV, referente ao cargo de Educador Infantil, que passa a vigorar com os valores constantes do Anexo III desta Lei Complementar, fixados em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ~~e denomina-se tabela de vencimentos do Professor de Educação Infantil.~~passando a denominar-se Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Infantil.

Art. 32. O Anexo VI da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000055
PROCESSO
PL 01177/2026

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", ____ de _____ 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000056
PROCESSO PL 01177/2026

ANEXO I

(a que se refere o art. 29 desta Lei Complementar)

Substitui o Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

I – PARTE PERMANENTE

A) CLASSE DOCENTE

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Infantil	~~{quantitativo legal vigente}~~221	IV	~~I a XVI~~I a XV
Professor Adjunto de Educação Básica	31	I	I a XVI
Professor de Educação Básica I – PEB I	318	II	I a XVI
Professor de Educação Básica II – PEB II	86	III	I a XVI

B) CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Supervisor de Ensino	4	V	I a XVI

~~II – PARTE SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA~~

~~Denominação~~	~~Quantidade~~	~~Tabela~~	~~Níveis~~
~~Educador Infantil~~	~~221~~	~~IV~~	~~I a XVI~~

II – PARTE SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Denominação	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Básica I	0	II	I a XVI

~~III – PARTE TEMPORÁRIA~~III – PARTE TEMPORÁRIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação da função	Quantidade	Tabela	Nível
Diretor de Escola	30	VI	Único
Assessor de Direção de Escola	3	VI	Único

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000057
PROCESSO
PL 01177/2026

Denominação da função	Quantidade	Tabela	Nível
Assessor de Coordenação Pedagógica	31	VI	Único
Assessor Pedagógico	9	VI	Único

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000058
PROCESSO PL 01177/2026

ANEXO II

(a que se refere o art.30 desta Lei Complementar)

Substitui o Anexo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

ANEXO IV

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO, REFERENTES AOS ARTS. 14 E 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 5 DE JULHO DE 2012

CARGOS EFETIVOS

Denominação do cargo	Forma de provimento	Requisitos
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior, licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Supervisor de Ensino	Concurso Público e nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da Educação, nos termos da legislação educacional vigente, e experiência mínima de 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de cargo, emprego ou função de suporte pedagógico ou em órgãos técnicos, ou, no mínimo, 10 (dez) anos de docência.

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000059
PROCESSO PL 01177/2026

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação da função	Forma de provimento	Requisitos
Diretor de Escola	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor de Direção de Escola	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor de Coordenação Pedagógica	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor Pedagógico	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000060
PROCESSO PL 01177/2026

ANEXO III

(a que se refere o art. 31 desta Lei Complementar)

~~Substitui o Anexo III da Lei Complementar~~Substitui a Tabela IV do Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

ANEXO III

Tabela IV – Professor de Educação Infantil

Denominação do Cargo	Jornada Semanal	Nível	Vencimento	
Professor de Educação Infantil	40 horas	I	R$	5.130,63

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000061
PROCESSO PL 01177/2026

Anexo IV

(a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar)

~~Substitui o Anexo III da Lei Complementar~~Substitui Anexo VI da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

Anexo VI

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O § 1º DO ART.28 DA LEI COMPLEMENTAR 215 DE 5 DE JULHO DE 2012

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
08	02	00	02	12	60
09	02	00	03	14	70
10	02	00	03	15	75
11	02	01	03	17	85
12	02	01	03	18	90
13	02	02	03	20	100
14	02	02	03	21	105
15	02	02	04	23	115
16	02	02	04	24	120
17	02	03	04	26	130
18	02	03	04	27	135
19	02	04	04	29	145
20	02	04	04	30	150
21	02	04	05	32	160
22	02	04	05	33	165
23	02	05	05	35	175
24	02	05	05	36	180
25	02	06	05	38	190
26	02	06	05	39	195
26	02	06	06	40	200

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000062
PROCESSO
PL 01177/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	30/09/2026 16:34:05

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATA DA COMISSÃO PARITÁRIA** - chave de acesso: **PROTM-113259-5P7S6F-4A6Z6A**, adicionado em **30/09/2026** às **16:34:05**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2Z3G6A-6T0H4I-2S8B3M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **30/09/2026** às **16:34:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2026 16:34:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4C6H1R-6Z2J6U-4S5C5U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO Nº 37/2026/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Votuporanga, 1º de outubro de 2026

Assunto: solicita ao Poder Executivo informações a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026 - integração do cargo de Educador Infantil à Classe Docente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No exercício das atribuições regimentais desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos ao Poder Executivo esclarecimentos e informações complementares acerca do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, em tramitação nesta Casa de Leis.

Considerando que a proposta altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, com vistas a integrar o cargo de Educador Infantil à Classe Docente, em adequação às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026;

Considerando que a alteração proposta poderá repercutir na situação funcional, remuneratória e previdenciária dos servidores abrangidos, especialmente em razão dos possíveis efeitos decorrentes do enquadramento na Classe Docente e da caracterização das atividades para fins de aposentadoria especial do magistério, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – Votuprev foi formalmente consultado acerca da proposta e de seus possíveis efeitos previdenciários? Em caso positivo, solicitamos o encaminhamento da respectiva manifestação.

2. Foi realizado estudo técnico, financeiro e atuarial para avaliar os eventuais impactos da alteração proposta sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município, especialmente quanto às possíveis repercussões nas aposentadorias dos servidores abrangidos? Em caso positivo, solicitamos o encaminhamento do respectivo estudo ou documento técnico.

Certos da atenção e da colaboração de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O WARTÃO	**VILMAR DA FARMÁCIA**	**SARGENTO MORENO**
Presidente	Vice- Presidente	Relator

Ao Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 09:05:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113280-3G2G3Z-7W0B2F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

OFÍCIO COMISSOES Nº 37/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	01/10/2026 10:53:44

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALsMBuaWZoZ4KTk= | VALID_FROM: 2025-12-23 17:05:40 | VALID_TO: 2026-12-23 17:05:40 | FINGERPRINT: E79AE339FE8101C30755D8D1F13A9CA46239EF7D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: EA54C76711B818A37BD7A9D2AFC70D1E1DA58D8C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	01/10/2026 10:53:13

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	01/10/2026 10:52:24

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO COMISSOES Nº 37/2026** - chave de acesso: **PROTM-113280-3G2G3Z-7W0B2F**, adicionado em **01/10/2026** às **09:05:10**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 10:50:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-6C4K4Y-4X0Y5J-1M7T2S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO Nº 37 DA CFO SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **01/10/2026** às **10:58:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 10:58:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7A6C2X-2I5Q4G-3X7N3Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 344/2026/DANIEL DAVID/GP

Votuporanga, 1º de outubro de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminho, para conhecimento e providências, o Ofício nº 37/2026, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Edilidade, por meio do qual são solicitadas informações e esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, com vistas a integrar o cargo de Educador Infantil à Classe Docente, em adequação às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 09:31:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113281-5C3T7K-0C3X2V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 344/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	01/10/2026 11:00:58

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 344/2026** - chave de acesso: **PROTM-113281-5C3T7K-0C3X2V**, adicionado em **01/10/2026** às **09:31:50**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 10:51:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-6A8W8R-8E8E3P-0N6G5H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE Nº 344/2026 ENCAMINHANDO PEDIDO DA CFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **01/10/2026** às **11:26:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 11:26:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2A0E7I-7K4Z1U-8S0J3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000071
PROCESSO PL 01177/2026

Re: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DE FIN ORÇAMENTO A RESPEITO DO PLC Nº 17/2026

De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-10-01 11:44

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Em 01/10/2026 11:27, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

> Prezados colegas,
>
> Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
>
> Segue, em anexo, o Ofício da Presidência nº 344/2026, encaminhando a solicitação de informações, igualmente anexa, da Comissão Permanente de Finanças, a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026 que tramita nesta Casa de Leis.
>
> Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.
>
> At.te,
>
> Larissa Marta Silva Cardoso
> Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
> Secretaria Parlamentar
> Câmara Municipal de Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113323-7C4H1S-2X5E7S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO OFÍCIO DO PRESIDENTE E DA CFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **01/10/2026** às **12:14:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 12:14:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0Y5C3V-6J2C2V-5Y2J8A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 83A, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, a presente Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, que que altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012(Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Votuporanga), cujo objetivo é adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

A presente emenda tem por objetivo deixar expressamente consignado que a nova jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil será implementada de forma progressiva, permitindo à Administração Municipal adequar gradualmente sua estrutura administrativa, pedagógica e orçamentário-financeira aos impactos decorrentes da alteração, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população, bem como o adequado planejamento e equilíbrio das despesas públicas.

O artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O art. 31 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, observados a composição estabelecida no inciso IV e no § 11 do art. 25 desta Lei Complementar, bem como o limite máximo da carga horária destinada ao desempenho de atividades de interação com os educandos, estabelecido pela legislação federal aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º A adequação da composição da jornada ao limite máximo de que trata o caput será implementada de forma progressiva.

§ 2º A implementação a que se refere o § 1º será realizada mediante a ampliação escalonada do quadro de Professores de Educação Infantil, conforme Plano Técnico de Implementação elaborado e mantido pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos da regulamentação vigente.

§ 3º A implementação fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites e das condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (NR)"

Ainda, considerando erro material constante no Anexo I, referente ao quadro do magistério – Classe Docente – Professor de Educação Infantil – Níveis, onde consta,

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/AA2D-05FA-15A3-406A e informe o código AA2D-05FA-15A3-406A

FLS 00000000074
PROCESSO PL 01177/2026

incorretamente, a indicação de I a XV, quando o correto é I a XVI, o referido Anexo I do Projeto de Lei Complementar em questão deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

(a que se refere o art. 23 desta Lei Complementar)

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

I – PARTE PERMANENTE

A) CLASSE DOCENTE

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Infantil	221	IV	I a XVI
Professor Adjunto de Educação Básica	31	I	I a XVI
Professor de Educação Básica I – PEB I	318	II	I a XVI
Professor de Educação Básica II – PEB II	86	III	I a XVI

B) CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Supervisor de Ensino	4	V	I a XVI

II – PARTE SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Denominação	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Básica I	0	II	I a XVI

III – PARTE TEMPORÁRIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação da função	Quantidade	Tabela	Nível
Diretor de Escola	30	VI	Único
Assessor de Direção de Escola	3	VI	Único
Assessor de Coordenação Pedagógica	31	VI	Único
Assessor Pedagógico	9	VI	Único

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/AA2D-05FA-15A3-406A e informe o código AA2D-05FA-15A3-406A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 2 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/AA2D-05FA-15A3-406A e informe o código AA2D-05FA-15A3-406A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA2D-05FA-15A3-406A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 05/10/2026 15:25:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/AA2D-05FA-15A3-406A

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	**ASSINADO EXTERNAMENTE**	05/10/2026 16:19:38

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** - chave de acesso: **PROTM-113536-7G1W7T-8R1X0O**, adicionado em **05/10/2026** às **16:19:38**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 16:19:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1S5X1U-7B4V6X-7K3X3T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **05/10/2026** às **16:19:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 16:19:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4B6Y1I-3U6O0T-5F1H0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000079
PROCESSO PL 01177/2026

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 268

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSUNTO: Adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Votuporanga às disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, mediante a integração do cargo de Educador Infantil à classe docente.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026-ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 5 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, PARA ADEQUAR A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026, MEDIANTE A INTEGRAÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL À CLASSE DOCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. LEI FEDERAL Nº 15.326/2026. EDUCAÇÃO INFANTIL. INTEGRAÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL À

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000080
PROCESSO PL 01177/2026

CLASSE DOCENTE. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DOCENTE E ATUAÇÃO DIRETA COM CRIANÇAS. FORMAÇÃO NO MAGISTÉRIO OU EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR. ART. 61, § 2º, E ART. 62 DA LEI Nº 9.394/1996 – LDB. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO MÍNIMA EM NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL, PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 43 DO STF. REDENOMINAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CARGO. AUSÊNCIA, EM PRINCÍPIO, DE TRANSPOSIÇÃO OU PROVIMENTO DERIVADO, DESDE QUE PRESERVADA A IDENTIDADE SUBSTANCIAL DO CARGO. ATRIBUIÇÕES. CAMPO DE ATUAÇÃO. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. LIMITE DE 2/3 DA JORNADA EM INTERAÇÃO COM OS EDUCANDOS. ART. 2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008. PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS. EVENTUAL REPERCUSSÃO PREVIDENCIÁRIA A SER EXAMINADA À LUZ DA LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. QUÓRUM DE MAIORIA ABSOLUTA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, EM PRINCÍPIO, RESSALVADA A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO CONSTANTES DOS ANEXOS E DE COMPROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***"Altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano***

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Votuporanga, para adequar a organização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal às disposições da lei federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, mediante a integração do cargo de educador infantil à classe docente, e dá outras providências".

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a Lei Federal nº 15.326/2026 alterou a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Com ela, os educadores infantis do nosso município passam a integrar expressamente o conjunto dos profissionais do magistério público da educação básica, reconhecido o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da denominação do cargo.

O presente Projeto é, portanto, a medida legislativa necessária para que a carreira do magistério municipal reflita o novo marco federal. Complementa o Decreto Municipal nº 20.562 de 11 de agosto de 2026 e nº 20.570 de 19 de agosto de 2026 que regulamentaram, no âmbito do Poder Executivo, o reconhecimento administrativo dos educadores infantis como integrantes do magistério público municipal.

Neste sentido, o Projeto de Lei está consolidado para corrigir um descompasso entre a natureza docente das atribuições efetivamente desempenhadas e a posição do cargo na estrutura da carreira. A Lei Federal nº 15.326/2026 torna obrigatória a sua correção. Para isso, o Projeto propõe:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Integração à Classe de Docente e nova denominação (arts. 1º a 5º): o cargo de Educador Infantil passa a denominar-se Professor de Educação Infantil e integra a Classe de Docente do Quadro do Magistério, com revogação da classe auxiliar. A denominação acompanha a terminologia da própria lei federal e a adotada por outros municípios, e foi sugerida pela Comissão Paritária do Magistério.

Atribuições expressas em lei (art. 7º, que acrescenta o art. 7º-A): 21 atribuições docentes, fundadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na Base Nacional Comum Curricular. O texto afirma a indissociabilidade entre educar e cuidar e veda a ampliação do núcleo essencial do cargo por ato infralegal.

Campo de atuação (art. 6º): as turmas de creche serão atribuídas prioritariamente ao Professor de Educação Infantil e as de pré-escola, prioritariamente ao PEB I. A atuação subsidiária na pré-escola não altera o cargo, a tabela nem gera precedência sobre o PEB I. A organização permite concentrar os PEB I no Ensino Fundamental, onde a demanda da rede é maior.

Requisitos de provimento (art. 9º e Anexo II): ingresso por concurso público de provas e títulos, com a mesma formação exigida do PEB I, nos termos da LDB.

Jornada de trabalho (arts. 13 e 14): mantidas as 40 horas semanais, compostas de 26 horas com alunos e 14 horas de trabalho pedagógico. Assim se

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

cumpre o limite máximo de 2/3 da jornada em interação com os educandos fixado pelo art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008.

Remuneração (art. 31 e Anexo III): a Tabela IV passa a ser a Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Infantil. O nível I corresponde ao piso salarial profissional nacional para 40 horas (R$ 5.130,63).

Harmonização redacional (arts. 8º, 10 a 12 e 15 a 27): dispositivos da LC nº 215/2012 que distinguiam a classe auxiliar passam a se referir ao Quadro do Magistério como um todo, sem alteração de direitos dos demais cargos.

O Projeto não cria cargo novo nem promove transposição de servidores, o que é vedado pelo art. 37, II, da Constituição Federal e pela Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal. O que se propõe é a reestruturação do mesmo cargo, que permanece com:

• a mesma forma de provimento: concurso público de provas e títulos;

• os mesmos requisitos de formação exigidos no ingresso;

• o mesmo campo de atuação: a docência na Educação Infantil, com crianças;

• as mesmas atribuições essenciais, agora descritas em lei com a terminologia da

legislação educacional vigente;

• a mesma jornada de 40 horas semanais.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000084
PROCESSO PL 01177/2026

O artigo 28 do Projeto afirma que os atuais ocupantes permanecem investidos no mesmo cargo. Ficam preservados a forma originária de provimento, o vínculo, a matrícula, o tempo de exercício, a estabilidade e os níveis de evolução já adquiridos. O parágrafo único declara que a alteração de denominação e a integração à Classe de Docente não constituem criação ou provimento de cargo diverso, ascensão funcional, transferência ou transposição.

O Supremo Tribunal Federal admite a reestruturação e a redenominação de cargos quando há identidade substancial de atribuições, de requisitos de ingresso e de nível de escolaridade (ADI nº 2.713/DF). É exatamente o caso: a natureza docente do cargo não é criada por esta lei, mas reconhecida por ela, em cumprimento à Lei Federal nº 15.326/2026. A nova denominação apenas torna explícito, no nome do cargo, o que a lei federal já estabelece quanto ao seu conteúdo.

O Projeto também não alcança outros profissionais que atuam em sala sem exercer a função docente com a formação exigida, como auxiliares e cuidadores. Estes permanecem regidos pela legislação própria, o que preserva a exigência de concurso público específico para a carreira docente.

A adequação da tabela de vencimentos ao piso nacional gera aumento de despesa com pessoal, o que já foi verificado com a Secretaria da Fazenda Municipal.

Ressalta-se que a despesa decorre do cumprimento de determinação legal federal, pois o piso salarial profissional nacional é de observância obrigatória.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

As despesas correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário (art. 33 do Projeto).

A proposta foi construída pela Secretaria Municipal da Educação e apreciada pela Comissão Paritária do Magistério, instância prevista no art. 100 da LC nº 215/2012 para as alterações da carreira. Recebeu também manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Com a aprovação do Projeto, Votuporanga dá cumprimento à Lei Federal nº 15.326/2026 e valoriza os profissionais que atuam na primeira etapa da educação básica.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei Complementar n º 17/2026, com a respectiva justificativa; **(ii)** Anexos I, II, III e IV; **(iii)** ofício GAP/OF/nº 549/2026; **(iv)** Ata de Reunião ordinária dos representantes da comissão paritária de acompanhamento e gestão da carreia do Magistério Público Municipal de Votuporanga; **(v)** Impacto Orçamentário; **(vi)** Ofício nº 37/2026/comissão de finanças e orçamento; e **(vii)** Ofício da Presidência nº 344/2026/Daniel David/GP e e-mails.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **II.I. Da competência legislativa e da iniciativa**

A matéria versa sobre organização administrativa, regime jurídico e carreira de servidores públicos municipais vinculados ao magistério, inserindo-se na autonomia legislativa do Município, observadas as normas constitucionais e federais aplicáveis à educação e ao regime jurídico dos servidores.

A iniciativa legislativa é do Chefe do Poder Executivo, circunstância compatível, em princípio, com a reserva de iniciativa relativa ao regime jurídico e à organização da Administração Pública municipal, observada a disciplina da Lei Orgânica local (artigo 38, parágrafo único).

Não se identifica, portanto, vício de iniciativa.

II.II. Da Lei Federal nº 15.326/2026 e do enquadramento dos professores da educação infantil

A Lei Federal nº 15.326/2026 alterou a LDB para estabelecer, no § 2º do art. 61, que são considerados professores da educação infantil, devendo ser

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

enquadrados na carreira do magistério, independentemente da denominação do cargo, os profissionais que:

a) exerçam função docente;

b) atuem diretamente com as crianças educandas;

c) possuam formação no magistério ou em curso de nível superior; e

d) tenham sido aprovados em concurso público.

O comando federal é relevante porque desloca a análise da **denominação formal do cargo** para a natureza efetiva das atribuições exercidas.

Assim, o fato de determinado cargo municipal denominar-se “Educador Infantil” não impede, por si só, seu reconhecimento como integrante do magistério, caso estejam presentes os requisitos estabelecidos pela legislação federal.

A Lei nº 15.326/2026 também alterou a Lei nº 11.738/2008 para incluir os professores da educação infantil entre os profissionais do magistério público da educação básica, reconhecendo expressamente a integralidade entre cuidar, brincar e educar.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Há, contudo, uma precisão importante: **a legislação federal não exige exclusivamente formação em nível superior para o professor da educação infantil**.

O art. 62 da LDB estabelece que a formação dos docentes da educação básica será feita em nível superior, em curso de licenciatura plena, **admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental a formação em nível médio, na modalidade Normal**.

Portanto, eventual disposição do Anexo II do projeto que exija formação superior deve ser examinada separadamente, pois a legislação federal estabelece o nível médio, modalidade Normal, como formação mínima admitida para a educação infantil.

A proposição deve, assim, guardar coerência entre o requisito de ingresso previsto no projeto, o edital do concurso que deu origem aos vínculos atuais e a legislação federal aplicável.

- **II.III. Da redenominação e integração à carreira do magistério**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O projeto propõe a alteração da denominação do cargo de Educador Infantil para Professor de Educação Infantil e sua integração à Classe de Docente.

A medida não é, por si só, inconstitucional. A questão decisiva consiste em verificar se a alteração representa mera reestruturação do cargo ou se, em verdade, promove o ingresso dos servidores em cargo diverso daquele para o qual foram originalmente aprovados.

O art. 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público.

Na mesma linha, a Súmula Vinculante nº 43 do STF veda modalidade de provimento que permita ao servidor investir-se, sem concurso específico, em cargo que não integre a carreira na qual anteriormente investido.

No caso concreto, a análise deve considerar, especialmente:

- as atribuições efetivamente exercidas pelos atuais Educadores Infantis;
- os requisitos de escolaridade exigidos no concurso de ingresso;
- a forma originária de provimento;
- o campo de atuação;

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- a jornada;
- a estrutura remuneratória;
- a evolução funcional;
- e a preservação dos direitos já incorporados.

Conforme consta da documentação encaminhada, o projeto pretende manter a forma de provimento por concurso público, preservar a situação funcional dos atuais ocupantes e reconhecer, na estrutura da carreira, a natureza docente das atividades exercidas.

Nessas condições, não se identifica, em princípio, transposição vedada, desde que a alteração legislativa não introduza, para os atuais servidores, atribuições substancialmente novas ou requisitos incompatíveis com aqueles que fundamentaram o ingresso originário.

Recomenda-se, entretanto, que a Administração mantenha nos autos documentação suficiente para demonstrar essa identidade substancial, especialmente o edital e a legislação vigentes à época dos concursos que deram origem aos atuais vínculos.

- **II.IV. Das atribuições do cargo**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O projeto passa a disciplinar expressamente as atribuições do Professor de Educação Infantil, com referência às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e à Base Nacional Comum Curricular.

A medida é juridicamente adequada e contribui para delimitar o conteúdo ocupacional do cargo.

A definição legal das atribuições é particularmente relevante neste caso porque a caracterização do profissional como integrante do magistério decorre, entre outros elementos, do exercício de função docente e da atuação direta com as crianças.

A descrição das atribuições deve, contudo, manter correspondência com a natureza do cargo e evitar a inclusão de atividades estranhas ao núcleo docente que possam descaracterizar a função ou gerar incompatibilidade com os requisitos de ingresso.

A previsão de que o cargo compreende a indissociabilidade entre cuidar, brincar e educar encontra respaldo no novo § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, na redação conferida pela Lei nº 15.326/2026.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **II.V. Do campo de atuação**

Segundo o projeto, as turmas de creche serão atribuídas prioritariamente ao Professor de Educação Infantil, enquanto as turmas de pré-escola serão atribuídas prioritariamente ao PEB I, admitida atuação subsidiária do Professor de Educação Infantil.

A opção de organização da rede municipal deve ser analisada à luz da autonomia administrativa do Município e da organização pedagógica da rede.

Desde que não resulte em desvio das atribuições legalmente estabelecidas para os cargos nem implique redução de direitos funcionais, a distribuição administrativa das turmas pode ser disciplinada pelo ente municipal.

Deve-se apenas evitar que a previsão de atuação subsidiária na pré-escola produza, na prática, alteração substancial do cargo ou situação de precedência funcional não prevista em lei.

- **II.VI. Dos requisitos de formação**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O projeto deve ser analisado com especial atenção neste ponto.

A Lei nº 15.326/2026 acrescentou ao art. 61 da LDB a previsão de que o professor da educação infantil pode possuir formação **no magistério ou em curso de nível superior**, desde que exerça função docente, atue diretamente com as crianças e tenha sido aprovado em concurso público.

Além disso, o art. 62 da LDB estabelece expressamente que, para a educação infantil, é admitida como formação mínima aquela oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Assim, **não é correto afirmar que a Lei Federal nº 15.326/2026 tenha tornado obrigatória a formação superior para todos os professores da educação infantil**.

Caso o Anexo II do PLC estabeleça requisito superior ao mínimo federal, será necessário verificar se existe fundamento específico na legislação municipal e se tal exigência é compatível com os cargos atualmente existentes e, especialmente, com a situação dos servidores que se pretende enquadrar.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Para novos concursos, o Município pode estabelecer requisito de escolaridade mais elevado quando houver fundamento legal e justificativa administrativa compatível com a natureza e a complexidade do cargo, mas essa escolha não deve ser confundida com a formação mínima federal exigida para o exercício do magistério na educação infantil.

- **II.VII. Da jornada de trabalho**

O projeto mantém a jornada de 40 horas semanais, distribuídas em 26 horas de interação com os alunos e 14 horas de trabalho pedagógico.

A composição proposta observa o limite estabelecido pelo art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, segundo o qual, na composição da jornada, deve ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.

Em jornada de 40 horas, 2/3 correspondem a aproximadamente 26 horas e 40 minutos. A previsão de 26 horas de interação com os alunos, portanto, encontra-se dentro do limite legal, restando 14 horas para as demais atividades pedagógicas.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Não se identifica, sob esse aspecto, incompatibilidade com a legislação federal.

- **II.VIII. Do piso salarial profissional nacional**

A Lei nº 11.738/2008, com as alterações posteriores, estabelece o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e inclui expressamente os professores da educação infantil nesse âmbito.

A legislação federal atualmente estabelece o valor de R$ 5.130,63 para a formação em nível médio, modalidade Normal, considerando jornada de até 40 horas semanais, com aplicação proporcional às demais jornadas.

Assim, a tabela municipal deverá observar, no mínimo, o piso nacional aplicável ao cargo, sem prejuízo de eventual estrutura remuneratória municipal mais vantajosa.

A alteração da tabela remuneratória deverá, contudo, ser examinada conjuntamente com os documentos de impacto orçamentário-financeiro e com a legislação fiscal, conforme exposto a seguir.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **II.IX. Do impacto orçamentário-financeiro e da despesa com pessoal**

A proposição produz repercussões financeiras, especialmente em razão da alteração da estrutura remuneratória.

O art. 169, § 1º, da Constituição Federal condiciona a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal à existência de prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, observadas as demais exigências constitucionais.

No âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 16 exige, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração de adequação orçamentária e financeira. O art. 17 disciplina, ainda, as despesas obrigatórias de caráter continuado.

O art. 21 da LRF, por sua vez, estabelece hipóteses de nulidade para atos que provoquem aumento da despesa com pessoal em desacordo com as

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

exigências fiscais, inclusive quando não observadas as condições previstas nos arts. 16 e 17 da própria Lei Complementar.

Dessa forma, a existência do estudo de impacto mencionado nos autos é relevante e deve ser acompanhada da documentação necessária à demonstração da adequação orçamentária e financeira da medida.

Também deverá ser verificado o atendimento aos limites de despesa com pessoal previstos na LRF.

Não basta, portanto, a simples indicação de que a despesa correrá por conta de dotações próprias. É necessária a demonstração documental da compatibilidade da despesa com os instrumentos orçamentários e fiscais aplicáveis.

Caso o impacto apresentado nos autos contenha as informações exigidas pelos arts. 16 e 17 da LRF e demonstre a adequação da despesa aos limites fiscais aplicáveis, considera-se atendida, sob o aspecto formal, essa exigência, ressalvada a conferência técnica dos cálculos pelo órgão competente.

- **II.X. Da repercussão previdenciária**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A Constituição Federal prevê tratamento previdenciário diferenciado para os ocupantes do cargo de professor que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observada a disciplina constitucional e a legislação do respectivo regime previdenciário.

O STF, no Tema 965 da repercussão geral, firmou entendimento de que, para essa finalidade, pode ser computado o tempo de efetivo exercício da docência e determinadas atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.

Entretanto, a mera alteração da denominação do cargo ou sua inclusão formal na carreira do magistério **não permite concluir, isoladamente, pela existência de direito previdenciário específico para todos os atuais servidores**.

A análise deve considerar a legislação do RPPS municipal, as regras constitucionais aplicáveis, as atribuições efetivamente desempenhadas, a situação funcional dos servidores e o respectivo histórico contributivo.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Por essa razão, **é recomendável que o Instituto de Previdência Municipal se manifeste previamente sobre eventual repercussão financeira, atuarial e previdenciária da medida**, especialmente se houver alteração da base de segurados potencialmente abrangidos pelas regras constitucionais próprias dos professores.

A ausência dessa manifestação não deve ser automaticamente tratada como vício formal de constitucionalidade do projeto, mas a sua obtenção é medida prudencial relevante para a adequada instrução do processo legislativo e para a tomada de decisão pelos órgãos competentes.

II.XI. Do quórum de aprovação

Conforme informado nos autos, o Projeto de Lei Complementar nº 17/2026 altera a Lei Complementar Municipal nº 215/2012 e trata de matéria submetida à reserva de lei complementar pela Lei Orgânica Municipal.

Segundo a documentação encaminhada, o art. 39 da Lei Orgânica estabelece que as leis complementares somente serão aprovadas mediante maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, regra igualmente reproduzida pelo art. 140 do Regimento Interno.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000100
PROCESSO PL 01177/2026

Ainda conforme informado no processo, a Lei Orgânica e o Regimento Interno também estabelecem maioria absoluta para matéria relativa à remuneração de servidores.

Assim, **considerando as disposições locais indicadas nos autos**, o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Sendo a Câmara composta por 15 vereadores, a maioria absoluta corresponde a **8 votos favoráveis**.

III- <u>DA CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, esta Procuradoria **opina pela constitucionalidade e legalidade, em princípio, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026**, desde que observadas as seguintes ressalvas e providências:

1. A Lei Federal nº 15.326/2026 efetivamente reconhece os professores da educação infantil como integrantes do magistério e determina seu enquadramento na carreira, desde que presentes os requisitos legais relativos ao exercício de função docente, atuação direta com as crianças, formação e aprovação em concurso público.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2. A formação exigida deve ser conferida com especial atenção, pois a legislação federal **não exige exclusivamente nível superior**. O art. 61, § 2º, da LDB admite formação no magistério ou em curso de nível superior, e o art. 62 admite, como formação mínima para a educação infantil, aquela oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

3. A alteração da denominação do cargo e sua integração à classe docente não configuram, por si sós, provimento derivado ou transposição vedada, desde que preservada a identidade substancial do cargo, especialmente quanto às atribuições, requisitos de ingresso e natureza das funções efetivamente desempenhadas, devendo a Administração manter documentação apta a demonstrar essa correspondência.

4. A jornada de 40 horas, com 26 horas de interação com os alunos e 14 horas de trabalho pedagógico, mostra-se compatível com o limite máximo de 2/3 da jornada em interação com os educandos previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008.

5. A alteração remuneratória deve estar acompanhada da documentação exigida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

orçamentária e financeira e demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento e os limites fiscais aplicáveis.

6. Recomenda-se a juntada da manifestação do Instituto de Previdência Municipal acerca de eventual repercussão previdenciária e atuarial da medida, especialmente diante da integração do cargo à carreira do magistério. Essa providência é recomendável para a adequada instrução do processo, sem que se possa afirmar, apenas pela ausência do estudo, a existência automática de vício de constitucionalidade do projeto.

7. O quórum de aprovação, considerando as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno indicadas nos autos, é de **maioria absoluta, correspondente a 8 votos favoráveis dos 15 vereadores**, ressalvada a necessidade de conferência da redação vigente das normas regimentais quanto ao procedimento de votação.

Diante dessas considerações, **não se vislumbra óbice jurídico à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026**, desde que sejam sanadas ou devidamente esclarecidas as questões relativas aos requisitos de formação constantes dos anexos, à demonstração do impacto orçamentário-financeiro e à eventual repercussão previdenciária.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 05 de outubro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	**DOCUMENTO ASSINADO**	05/10/2026 17:10:56

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.231 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-113555-0N2C5N-0G0K2X**, adicionado em **05/10/2026** às **17:10:47**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-0W6Z6I-7R8I1E-4T2E2O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **05/10/2026** às **17:10:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 17:10:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4S8P2K-4O1K0D-6N7E5Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026
RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A proposta legislativa em análise busca adequar a organização da carreira do magistério municipal à legislação federal, mediante a integração do cargo de Educador Infantil à classe docente e a alteração de sua denominação para Professor de Educação Infantil, considerando o exercício de funções docentes e a atuação direta com crianças.

Em consonância com o entendimento adotado pela Procuradoria Legislativa, entendemos que a medida se mostra compatível com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a legislação federal que regulamenta a carreira do magistério, não configurando, em princípio, transposição ou provimento derivado, desde que preservada a identidade substancial do cargo e de suas atribuições.

A proposição também contempla a adequação da jornada de trabalho e das condições de exercício da função docente, devendo ser observadas as disposições legais relativas ao piso salarial profissional nacional, bem como os requisitos orçamentários e fiscais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

É válido enfatizar, ainda, que o § 2º da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, considera profissionais do magistério da educação básica aqueles que exercem funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, compreendidas as atividades de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, independentemente da denominação do cargo ou da função ocupada. Assim, o enquadramento não se restringe à denominação formal de determinado cargo, mas considera as atribuições efetivamente desempenhadas pelo profissional, desde que atendidos os demais requisitos legais, especialmente o ingresso por concurso público e a formação exigida para o exercício das respectivas funções.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:48:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113877-2J0F6I-8L5F5D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026 e da Emenda Modificativa nº 1, ambos de autoria do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:48:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113877-2J0F6I-8L5F5D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	08/10/2026 08:03:15

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2026 19:25:47

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.249 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: APxPXvaWZlpDXU4= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:36:12 | VALID_TO: 2026-12-19 19:36:12 | FINGERPRINT: 50E6E98DA18C756AEFD7E4D947CFF0E665166FF8 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: F02521A1DF4FA54309184348ECDE77E4185B48C6 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	09/10/2026 12:08:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.189 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-113877-2J0F6I-8L5F5D**, adicionado em **07/10/2026** às **10:48:09**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 11:11:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5T5V6N-4T7N7U-5O5U8Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **07/10/2026** às **10:48:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 11:11:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2A4A3C-6E7V4L-8U1N8U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026
RELATOR: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, esta Comissão, no âmbito de sua competência, verifica que a proposta se encontra devidamente acompanhada do estudo de impacto financeiro e orçamentário e da declaração do ordenador da despesa, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos possíveis reflexos previdenciários decorrentes da proposição, o Instituto de Previdência foi devidamente provocado e, considerando o texto da proposta nos termos em que se encontra, deverá apresentar estudo destinado a demonstrar a capacidade financeira do Instituto para suportar as eventuais consequências decorrentes da medida.

Ressalva-se, contudo, que eventual entendimento futuro dos órgãos competentes quanto à extensão dos efeitos previdenciários retroativos à data de vigência da presente lei poderá alterar os parâmetros atualmente considerados, hipótese em que os cálculos deverão ser oportunamente revistos. Mostra-se, portanto, temerário estabelecer, neste momento, disciplina legislativa específica acerca dos efeitos previdenciários retroativos, antes da consolidação do entendimento pelos órgãos superiores competentes.

Diante do exposto, considerando o atendimento aos requisitos orçamentários e fiscais aplicáveis, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2026.

SARGENTO MORENO
RELATOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:48:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113878-7I6V4U-3M1E6D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

O WARTÃO

PRESIDENTE

VILMAR DA FARMÁCIA

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:48:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113878-7I6V4U-3M1E6D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2026 15:37:38

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALsMBuaWZoZ4KTk= | VALID_FROM: 2025-12-23 17:05:40 | VALID_TO: 2026-12-23 17:05:40 | FINGERPRINT: E79AE339FE8101C30755D8D1F13A9CA46239EF7D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: EA54C76711B818A37BD7A9D2AFC70D1E1DA58D8C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	09/10/2026 12:08:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.189 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	08/10/2026 08:03:15

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-113878-7I6V4U-3M1E6D**, adicionado em **07/10/2026** às **10:48:16**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 11:17:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5M6D0V-5O6I0L-4B0N2K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **07/10/2026** às **10:48:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 11:17:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2K4M6I-8F8W2J-8R0X4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026
RELATORA: DÉBORA ROMANI

Senhor Presidente,

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, esta Comissão, no âmbito de sua competência, entende que a proposta contribui para a adequação e o aprimoramento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em conformidade com as disposições da legislação federal.

A integração do cargo de Educador Infantil à classe docente, com a correspondente alteração de denominação para Professor de Educação Infantil, reconhece o caráter docente das funções exercidas e busca adequar a carreira às normas aplicáveis à educação básica, contribuindo para a valorização dos profissionais da educação.

A proposta também estabelece adequações quanto à jornada e às condições de exercício da função docente, observadas as disposições legais pertinentes.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026 e de sua Emenda Modificativa nº 1.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2026.

DÉBORA ROMANI
RELATORA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

NATIELLE GAMA
PRESIDENTE

RICARDO BOZO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:48:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113879-0W2H8Z-7X5B8L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2026 19:25:24

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.249 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: APxPXvaWZlpDXU4= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:36:12 | VALID_TO: 2026-12-19 19:36:12 | FINGERPRINT: 50E6E98DA18C756AEFD7E4D947CFF0E665166FF8 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: F02521A1DF4FA54309184348ECDE77E4185B48C6 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DÉBORA CAMARA ROMANI	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2026 17:24:35

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.157 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: KbEn5pZmKD30tA== | VALID_FROM: 2025-12-22 12:14:27 | VALID_TO: 2026-12-22 12:14:27 | FINGERPRINT: CCE1573E474271D7D0593036734F91C5EDC5DE0F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 0FCABAF0D7E1586F7F0E590D552740AF455B7CF0 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2026 18:14:12

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.253 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/zQ2aWZj8JIRk= | VALID_FROM: 2025-12-19 18:57:57 | VALID_TO: 2026-12-19 18:57:57 | FINGERPRINT: 2C4D520496F323A2ADEBB12814B36ACEEDF8273D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 901D4BF3DCD697A37201CCBC133BF8EEE8A404CA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - chave de acesso: **PROTM-113879-0W2H8Z-7X5B8L**, adicionado em **07/10/2026** às **10:48:24**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 11:19:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5R0G7C-3C1T7X-8E3V5Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **07/10/2026** às **10:48:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 11:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3L1X7T-6Y1A2F-5F8A0R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

GAP/OF/Nº 564/2026

Votuporanga, 7 de outubro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para, em atenção ao Ofício da Presidência nº 344/2026 que encaminhou o Ofício nº 37/2026 da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, encaminhar informações do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, conforme documento em anexo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E878-BDD9-5FD7-A32E e informe o código E878-BDD9-5FD7-A32E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E878-BDD9-5FD7-A32E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 07/10/2026 16:36:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E878-BDD9-5FD7-A32E

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO PREFEITO Nº 564/2026 ENCAMINHANDO RESPOSTA DO VOTUPREV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **08/10/2026** às **08:28:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 08:28:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4O1B2B-1Y6T6C-4K7Y5R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VotuPrev/OF/Nº. 1262/2026

Votuporanga, 06 de outubro de 2026.

Assunto: Esclarecimentos sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2026 — enquadramento dos Educadores Infantis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Jorge Augusto Seba.

Em atenção ao despacho nº 33 do Memorando 1Doc nº 17.331/2026, relativo ao Ofício da Presidência da Câmara Municipal nº 344/2026 e à solicitação de esclarecimentos formulada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por meio do Ofício nº 37/2026, o VOTUPREV apresenta as informações atualizadas acerca do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, no âmbito de suas competências de gestão previdenciária.

1. Do conhecimento da proposta e das providências adotadas pelo VOTUPREV

O VOTUPREV tomou conhecimento da proposta de integração do cargo de Educador Infantil à Classe Docente por meio do expediente 1Doc nº 17.331/2026 e, de imediato, iniciou a obtenção de informações técnicas e as análises necessárias à avaliação de seus possíveis efeitos previdenciários.

Desde então, o Instituto vem adotando as providências pertinentes à instrução da matéria, com levantamento de dados e articulação com a empresa responsável pela avaliação atuarial, visando subsidiar a análise das repercussões da proposta sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Essa atuação tem por finalidade assegurar que a apreciação dos efeitos previdenciários seja amparada em elementos técnicos, em observância ao dever de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2. Da elaboração do estudo técnico e da avaliação dos impactos financeiros e atuariais

A partir do conhecimento da proposta, o VOTUPREV iniciou o procedimento para elaboração de estudo técnico específico por empresa especializada em atuária, sob a responsabilidade de atuário legalmente habilitado, destinado à estimativa dos impactos financeiros e atuariais da medida.

O Instituto já realizou análises preliminares e o levantamento dos dados funcionais, remuneratórios e previdenciários necessários à avaliação, em atendimento às informações solicitadas pela empresa responsável. O estudo encontra-se em processo de elaboração, e o VOTUPREV vem concentrando esforços para conferir celeridade à sua conclusão, mediante acompanhamento dos trabalhos e atendimento às demandas técnicas.

A estimativa inicial de conclusão é de **cinco dias úteis, contados a partir de 6 de outubro de 2026**, ocasião em que serão apresentados os resultados da avaliação dos impactos financeiros e atuariais da proposta. Trata-se de previsão de entrega, sujeita à eventual necessidade de complementação ou validação dos dados utilizados.

A elaboração do estudo atende ao art. 69 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que prevê a demonstração da estimativa de impacto sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS nas hipóteses de alterações legais na estrutura funcional e remuneratória dos segurados e de outras políticas de pessoal que possam provocar majoração potencial dos

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DAMACENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/ABB4-F1D7-D975-DCEE e informe o código ABB4-F1D7-D975-DCEE

FLS
00000000121
PROCESSO
PL 01177/2026

benefícios, com base em estudo elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas.
Concluídos os trabalhos, o estudo será encaminhado para complementar as informações prestadas e subsidiar a apreciação da proposta legislativa.
O VOTUPREV permanece à disposição para os esclarecimentos necessários e para a continuidade da atuação conjunta com as áreas competentes.

Atenciosamente,

MARCELO DAMACENO
Diretor-Presidente do VOTUPREV

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DAMACENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/ABB4-F1D7-D975-DCEE e informe o código ABB4-F1D7-D975-DCEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABB4-F1D7-D975-DCEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO DAMACENO (CPF 218.XXX.XXX-30) em 07/10/2026 15:21:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/ABB4-F1D7-D975-DCEE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RESPOSTA PRÉVIA DO VOTUPREV À CFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **08/10/2026** às **08:28:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 08:28:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4F0T8S-4Z1K1J-3K1T0S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **13/10/2026** as **20:12:59**. Para conferir o original, acesse o site **http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br**, informe o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **13/10/2026** às **20:14:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/10/2026 20:14:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4X3A8A-1C5S1C-8K8Y5Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **13/10/2026 às 20:02:08**. Para conferir o original, acesse o site **http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br**, informe o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**.

Documento enviado para assinatura(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:48:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113877-2J0F6I-8L5F5D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **13/10/2026** às **20:17:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/10/2026 20:17:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4D2L4K-0D8L6L-4Z7J3Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **13/10/2026 às 20:17:59**. Para conferir o original, acesse o site **http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br**, informe o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**.

Documento enviado para assinatura(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:48:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113878-7I6V4U-3M1E6D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **13/10/2026** às **20:18:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/10/2026 20:18:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4M7L5G-1N2K6T-4L7O7Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

 **CABO RENATO ABDALA**		**FAVORÁVEL**
 **CARLIM DESPACHANTE**		**FAVORÁVEL**
 **DANIEL DAVID**	PRESIDENTE	**VOTA NO EMPATE**
 **DÉBORA ROMANI**		**FAVORÁVEL**
 **ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA**		**FAVORÁVEL**
 **GASPAR**		**FAVORÁVEL**
 **MARCÃO BRAZ**		**FAVORÁVEL**
 **MEIDÃO**		**FAVORÁVEL**
 **NATIELLE GAMA**		**FAVORÁVEL**
 **O WARTÃO**		**FAVORÁVEL**
 **OSMAIR FERRARI**		**FAVORÁVEL**
 **RICARDO BOZO**		**FAVORÁVEL**
 **SARGENTO MORENO**		**FAVORÁVEL**
 **SERGINHO DA FARMÁCIA**		**FAVORÁVEL**
 **VILMAR DA FARMÁCIA**		**FAVORÁVEL**

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **13/10/2026 às 20:18:21**. Para conferir o original, acesse o site **http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br**, informe o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:48:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113879-0W2H8Z-7X5B8L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **13/10/2026** às **20:18:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/10/2026 20:18:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5W1T8O-2P5W0O-2K2E0I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **13/10/2026** as **20:18:43**. Para conferir o original, acesse o site **http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br**, informe o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **13/10/2026** às **20:19:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/10/2026 20:19:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6L3Q4T-5S4T0I-4D4H3Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AUTÓGRAFO Nº 173 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei Complementar nº 17/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 1177/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Capítulo II da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se: SUGESTÃO

"CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO"

Art. 2º A alínea "a" do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – .....

a) Classe de Docente:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;

2. Professor de Educação Básica II – PEB II;

3. Professor Adjunto de Educação Básica; e

4. Professor de Educação Infantil. (NR)

....."

Art. 3º A Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se:

"Seção II
Do Professor de Educação Infantil"

Art. 4º Os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O cargo efetivo de Educador Infantil passa a denominar-se Professor de Educação Infantil e integra a Classe de Docente do Quadro do Magistério Público Municipal, destinando-se ao exercício de função docente na Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola, observado o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, bem como as atribuições, os requisitos de provimento, o campo de atuação, a jornada de trabalho e as demais disposições previstas nesta Lei Complementar. (NR)

Art. 7º .....

I - .....

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000135
PROCESSO PL 01177/2026

.....

IV – Professor de Educação Infantil: na educação infantil na modalidade de creche e pré-escola e, em caráter de substituição, inclusive nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º As classes e turmas da etapa creche serão atribuídas prioritariamente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, observados os critérios objetivos e a ordem de classificação definidos em regulamento anual da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º As classes e turmas da etapa pré-escola serão atribuídas prioritariamente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I.

§ 3º Esgotada a disponibilidade de Professores de Educação Básica I – PEB I e constatada, mediante justificativa administrativa, a necessidade de atendimento da rede municipal de ensino, as classes e turmas da etapa pré-escola poderão ser atribuídas aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, observados os requisitos de habilitação legal e os critérios e a ordem de atribuição estabelecidos em regulamento anual da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º A atuação prevista no § 3º não implica alteração do cargo efetivo, enquadramento como PEB I, mudança de tabela remuneratória, alteração permanente do campo prioritário de atuação ou aquisição de direito de precedência sobre os ocupantes do cargo de PEB I nas atribuições subsequentes.

§ 5º As atribuições dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico ficam inseridas no anexo V desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. São atribuições do Professor de Educação Infantil, respeitada a faixa etária das crianças, as especificidades da Educação Infantil, a proposta pedagógica da unidade escolar, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes educacionais vigentes:

I – exercer a docência na Educação Infantil, planejando, organizando, desenvolvendo, mediando, acompanhando e avaliando práticas pedagógicas intencionais destinadas à promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, motor, cognitivo, linguístico, socioemocional, afetivo, social e cultural;

II – assegurar, no exercício da docência, a indissociabilidade entre educar e cuidar, compreendendo alimentação, higiene, repouso, acolhimento, conforto, segurança, movimento e demais necessidades cotidianas da criança como dimensões integrantes da ação educativa;

III – organizar as práticas pedagógicas tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas diretrizes curriculares nacionais e na Base Nacional Comum Curricular;

IV – planejar e proporcionar experiências pedagógicas adequadas às diferentes etapas do desenvolvimento infantil, considerando a idade, as características individuais, os conhecimentos

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000136
PROCESSO PL 01177/2026

prévios, os interesses, as necessidades e os diferentes ritmos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

V – promover experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da comunicação, da escuta, da ampliação do vocabulário, da expressão, da imaginação e do contato significativo com a cultura escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e vedada a antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental;

VI – promover experiências que favoreçam percepção, atenção, memória, curiosidade, resolução de problemas, raciocínio e construção de noções de quantidade, espaço, tempo, relações e transformações, por meio de situações concretas, lúdicas, investigativas e significativas;

VII – favorecer o desenvolvimento motor amplo e fino, a consciência corporal, a autonomia progressiva, a exploração sensorial e as diferentes possibilidades de movimento e expressão corporal;

VIII – promover experiências que favoreçam o desenvolvimento socioemocional, a construção da identidade, da autonomia, da autorregulação, das relações interpessoais, da cooperação e do respeito a si, ao outro e à diversidade;

IX – organizar tempos, espaços, materiais, brinquedos, livros e demais recursos pedagógicos de maneira intencional, acessível, segura, inclusiva e adequada às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

X – observar, acompanhar e registrar sistematicamente os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, utilizando documentação pedagógica e instrumentos definidos pela Rede Municipal de Ensino, sem finalidade de promoção, classificação, seleção ou retenção;

XI – identificar, por meio da observação pedagógica contínua, sinais que indiquem necessidade de atenção adicional ao desenvolvimento ou à aprendizagem da criança, registrando e comunicando-os à equipe gestora e pedagógica para os encaminhamentos institucionais cabíveis, vedada a realização de diagnóstico clínico ou a atribuição de condição de saúde;

XII – planejar e implementar estratégias pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade e adaptações necessárias à participação, aprendizagem e desenvolvimento das crianças público da Educação Especial e daquelas com necessidades educacionais específicas, em articulação com a equipe escolar e os serviços especializados competentes;

XIII – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do currículo, dos planos de ensino, dos projetos institucionais e das demais ações pedagógicas da unidade escolar;

XIV – participar das atividades de planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos, estudos, trabalho coletivo e demais atividades inerentes à jornada docente;

XV – elaborar e manter atualizados os registros e a documentação pedagógica relativos às crianças e ao trabalho desenvolvido, garantindo sua finalidade educacional e o respeito à dignidade, à imagem, à privacidade e à proteção dos dados pessoais;

XVI – estabelecer relação de diálogo, acolhimento e corresponsabilidade com as famílias ou responsáveis, compartilhando informações pertinentes sobre o processo educativo e o

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000137
PROCESSO PL 01177/2026

desenvolvimento da criança e fortalecendo a continuidade das experiências educativas entre instituição e família, respeitadas as competências profissionais;

XVII – promover práticas pedagógicas comprometidas com os princípios éticos, políticos e estéticos da Educação Infantil, com a equidade, a inclusão, o respeito às diferenças e diversidades e a prevenção de qualquer forma de discriminação, violência, negligência ou constrangimento;

XVIII – zelar pela proteção integral, segurança, bem-estar e dignidade das crianças durante o período em que estiverem sob responsabilidade da instituição educacional, observando os protocolos institucionais de proteção e comunicando às instâncias competentes situações que demandem providências;

XIX – participar dos processos institucionais de transição entre agrupamentos, entre creche e pré-escola e entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento e respeito às características da infância;

XX – participar dos processos de avaliação institucional, monitoramento pedagógico e análise de indicadores de aprendizagem e desenvolvimento adotados pela Rede Municipal de Ensino, utilizando seus resultados para o replanejamento das práticas pedagógicas, vedada sua utilização para classificação, ranqueamento ou retenção das crianças;

XXI – desenvolver outras atividades de natureza docente e pedagógica compatíveis com o cargo, com a Educação Infantil, com a habilitação profissional exigida e com as normas do sistema municipal de ensino.

§ 1º Para os fins deste artigo, as ações de cuidado realizadas no contexto da Educação Infantil constituem dimensão indissociável da prática educativa e deverão ser desenvolvidas com intencionalidade pedagógica, respeito à dignidade, à autonomia progressiva e às necessidades de aprendizagem, desenvolvimento e bem-estar da criança.

§ 2º O exercício das atribuições previstas neste artigo observará a faixa etária atendida, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, a proposta pedagógica da unidade e as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Não constituem atribuições do Professor de Educação Infantil procedimentos privativos de profissionais de outras áreas, inclusive diagnóstico clínico, terapêutico ou de saúde, sem prejuízo dos deveres de observação pedagógica, registro, comunicação e encaminhamento institucional decorrentes da função docente.

§ 4º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em consonância com a legislação educacional vigente, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, admitida sua regulamentação pedagógica pela Secretaria Municipal da Educação, sem ampliação do núcleo essencial do cargo por ato infralegal.”

Art. 6º Os arts. 9º, 11, 14 e 18 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Os cargos do quadro da carreira docente do magistério e de suporte pedagógico serão providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos obedecerá ao regime jurídico estatutário de que trata esta Lei Complementar. (NR)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000138
PROCESSO PL 01177/2026

.....

Art. 11. A investidura nos cargos que compõem o quadro do magistério e de suporte pedagógico far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos. (NR)"

.....

Art. 14. Os requisitos para o provimento dos cargos de docentes e de suporte pedagógico ficam estabelecidos na forma do Anexo IV desta Lei Complementar. (NR)

.....

Art. 18. O servidor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, e seu vencimento corresponderá ao número de horas que trabalhar, sendo fixado com base no nível inicial do cargo docente.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira do magistério. (NR)"

Art. 7º O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

I – o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério; (NR)

....."

Art. 8º O art. 25 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, fica acrescido do inciso IV e do § 11, com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

.....

IV - Jornada constituída de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividade com aluno;

b) 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas exercidas na escola, em atividades coletivas, 06 (seis) horas exercidas na escola em atividades de estudo, planejamento pedagógico e atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e 06 (seis) horas em local de livre escolha docente.

.....

§ 11. A jornada de 40 horas destina-se aos ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 9º A Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se:

"Seção III
Da Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil"

Art. 10. O art. 31 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000139
PROCESSO PL 01177/2026

"Art. 31. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, observados a composição estabelecida no inciso IV e no § 11 do art. 25 desta Lei Complementar, bem como o limite máximo da carga horária destinada ao desempenho de atividades de interação com os educandos, estabelecido pela legislação federal aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º A adequação da composição da jornada ao limite máximo de que trata o caput será implementada de forma progressiva.

§ 2º A implementação a que se refere o § 1º será realizada mediante a ampliação escalonada do quadro de Professores de Educação Infantil, conforme Plano Técnico de Implementação elaborado e mantido pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos da regulamentação vigente.

§ 3º A implementação fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites e das condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (NR)"

Art. 11. O caput do art. 48 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus incisos:

"Art. 48. O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério e na carreira de suporte pedagógico dar-se-á mediante evolução, através da passagem para níveis retribuitórios superiores correspondentes ao cargo a que pertença, limitada pela amplitude de níveis existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional, e se dará através das seguintes modalidades: (NR)

....."

Art. 12. O § 1º do art. 50 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. .....

§ 1º O servidor fará jus à evolução funcional pela via não acadêmica depois de decorridos 5 (cinco) anos de exercício no cargo ou emprego da carreira do magistério público municipal de Votuporanga e, entre uma evolução funcional não acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos. (NR)

....."

Art. 13. O inciso II do art. 53 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. .....

.....

II – dedicação exclusiva no cargo, assim considerado o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro cargo, emprego ou função pertencente ao quadro do magistério de Votuporanga: 1,0 (um) ponto a cada ano trabalhado; (NR)

....."

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 14. O caput do art. 67 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Os integrantes do quadro do magistério poderão ser afastados do exercício do cargo ou emprego, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins: (NR)

....."

Art. 15. O art. 69 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos do quadro do magistério abrangidos pela presente Lei Complementar as licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (NR)"

Art. 16. O caput e o § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. O tempo de serviço dos servidores do quadro do magistério ocupantes de cargos será contado de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (NR)

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes do quadro do magistério e de suporte pedagógico que faltarem ao serviço poderão requerer, no primeiro dia útil em que tiverem que comparecer ao serviço, o abono da falta, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, sendo consideradas de efetivo exercício para todos os fins. (NR)

....."

Art. 17. O caput do art. 87 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. A vacância dos cargos do quadro do magistério de docentes e de suporte pedagógico ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento. (NR)

....."

Art. 18. O art. 92 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Os servidores da carreira do magistério e da carreira de suporte pedagógico, ao passarem para a inatividade, terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente." (NR)

Art. 19. O caput do art. 96 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. Os atuais integrantes do quadro do magistério terão seus cargos ou empregos redenominados e/ou reenquadrados na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar. (NR)

....."

Art. 20. O art. 98 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000141
PROCESSO PL 01177/2026

"Art. 98. Aplicam-se aos integrantes do quadro do magistério e da carreira de suporte pedagógico ocupantes de cargos públicos, naquilo que com a presente Lei Complementar não conflitar, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, subsidiariamente, no que couber, as demais disposições da legislação municipal vigente. (NR)"

Art. 21. O inciso III do art. 100 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. .....

III – dois representantes dos cargos ou empregos de docentes, escolhidos pelos pares. (NR)

....."

Art. 22. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Educador Infantil permanecem investidos no mesmo cargo público, que passa a denominar-se Professor de Educação Infantil, preservados a forma originária de provimento, o vínculo funcional, a matrícula, o tempo de efetivo exercício, a estabilidade, os níveis de evolução funcional já adquiridos e os demais direitos e vantagens constituídos.

Parágrafo único. A alteração de denominação e a integração à Classe Docente de que trata esta Lei Complementar não constituem criação ou provimento de cargo público diverso, ascensão funcional, transferência ou transposição para outro cargo da carreira do magistério.

Art. 23. O Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 24. As tabelas de vencimentos constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, ficam inalteradas, com exceção da Tabela IV, referente ao cargo de Educador Infantil, que passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Lei Complementar, fixados em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando a denominar-se Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Infantil.

Art. 25. O Anexo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 26. O Anexo VI da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Ficam revogados o inciso VIII do art. 4º, a alínea "c" do inciso I do art. 5º, o § 2º do art. 17, o § 1º do art. 70 e o Capítulo XIII e os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

CABO RENATO ABDALA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 14 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I

(a que se refere o art. 23 desta Lei Complementar)

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

I – PARTE PERMANENTE
A) CLASSE DOCENTE

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Infantil	221	IV	I a XVI
Professor Adjunto de Educação Básica	31	I	I a XVI
Professor de Educação Básica I – PEB I	318	II	I a XVI
Professor de Educação Básica II – PEB II	86	III	I a XVI

B) CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Supervisor de Ensino	4	V	I a XVI

II – PARTE SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Denominação	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Básica I	0	II	I a XVI

III – PARTE TEMPORÁRIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação da função	Quantidade	Tabela	Nível
Diretor de Escola	30	VI	Único
Assessor de Direção de Escola	3	VI	Único
Assessor de Coordenação Pedagógica	31	VI	Único
Assessor Pedagógico	9	VI	Único

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO II

(a que se refere o art. 24 desta Lei Complementar)

Altera a Tabela IV do Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

ANEXO III

Tabela IV – Professor de Educação Infantil

Denominação do Cargo	Jornada Semanal	Nível	Vencimento
Professor de Educação Infantil	40 horas	I	R$ 5.130,63

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

FLS 00000000145
PROCESSO PL 01177/2026

ANEXO III
(a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar)

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

ANEXO IV

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO, REFERENTES AOS ARTS. 14 E 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 5 DE JULHO DE 2012

CARGOS EFETIVOS

Denominação do cargo	Forma de provimento	Requisitos
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior, licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000146
PROCESSO PL 01177/2026

Denominação do cargo	Forma de provimento	Requisitos
		legislação educacional vigente.
Supervisor de Ensino	Concurso Público e nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da Educação, nos termos da legislação educacional vigente, e experiência mínima de 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de cargo, emprego ou função de suporte pedagógico ou em órgãos técnicos, ou, no mínimo, 10 (dez) anos de docência.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação da função	Forma de provimento	Requisitos
Diretor de Escola	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor de Direção de Escola	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000147
PROCESSO PL 01177/2026

Denominação da função	Forma de provimento	Requisitos
		possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor de Coordenação Pedagógica	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor Pedagógico	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000148
PROCESSO PL 01177/2026

Anexo IV
(a que se refere o art. 26 desta Lei Complementar)

Altera Anexo VI da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

Anexo VI

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 5 DE JULHO DE 2012

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
08	02	00	02	12	60
09	02	00	03	14	70
10	02	00	03	15	75
11	02	01	03	17	85
12	02	01	03	18	90
13	02	02	03	20	100
14	02	02	03	21	105
15	02	02	04	23	115
16	02	02	04	24	120
17	02	03	04	26	130
18	02	03	04	27	135
19	02	04	04	29	145
20	02	04	04	30	150
21	02	04	05	32	160
22	02	04	05	33	165
23	02	05	05	35	175
24	02	05	05	36	180
25	02	06	05	38	190
26	02	06	05	39	195
26	02	06	06	40	200

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:31:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2026 11:26:15

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2026 11:29:51

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2026 10:39:32

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 173/2026** - chave de acesso: **PROTM-114416-2S3L8U-3G1K4Z**, adicionado em **14/10/2026** às **09:31:35**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 10:30:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1S8I0Z-7M0S2V-8F3J0O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 173/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **14/10/2026** às **09:31:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 10:30:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6I8G8R-4T1M5F-3Z8J1V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 358/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos nºs 171 a 174/2026, referentes, respectivamente, aos Projetos de Lei nºs 196 e 204/2026 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 17 e 18/2026, aprovados por esta Câmara Municipal na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:02:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114402-8S0C8O-0D8Q5T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 358/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2026 11:26:15

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 358/2026** - chave de acesso: **PROTM-114402-8S0C8O-0D8Q5T**, adicionado em **14/10/2026** às **09:02:43**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 09:20:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-2Q1A3S-3I1I1-0T3X5B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO PRESIDENTE Nº 358/2026 ENCAMINHANDO O AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **14/10/2026** às **11:39:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:40:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6T8W8E-8B6C2K-3R8H0H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000154
PROCESSO PL 01177/2026

Re: ENCAMINHA AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-10-14 13:22

Prezados,
Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Em 14/10/2026 11:43, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

> Prezados colegas,
>
> Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
>
> Segue em anexo o Ofício da Presidência nº 358/2026 encaminhando os Autógrafos referentes aos projetos aprovados na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2026.
>
> Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.
>
> At.te,
> Larissa Marta Silva Cardoso
> Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
> Secretaria Parlamentar
> Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 13:36:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114587-8F8H5L-6X7J6O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **14/10/2026** às **13:36:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 13:36:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8I6A3B-8O2Q0K-6J8R6S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **16/10/2026** às **09:44:24**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI	**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 584, de 14 de outubro de 2026

(Altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Votuporanga, para adequar a organização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, mediante a integração do cargo de Educador Infantil à Classe Docente, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Capítulo II da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se: SUGESTÃO

"CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO"

Art. 2º A alínea "a" do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – .....

a) Classe de Docente:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;

2. Professor de Educação Básica II – PEB II;

3. Professor Adjunto de Educação Básica; e

4. Professor de Educação Infantil. (NR)

....."

Art. 3º A Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se:

"Seção II
Do Professor de Educação Infantil"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O cargo efetivo de Educador Infantil passa a denominar-se Professor de Educação Infantil e integra a Classe de Docente do Quadro do Magistério Público Municipal, destinando-se ao exercício de função docente na Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola, observado o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, bem como as atribuições, os requisitos de provimento, o campo de atuação, a jornada de trabalho e as demais disposições previstas nesta Lei Complementar. (NR)

Art. 7º .....

I - .....

.....

IV – Professor de Educação Infantil: na educação infantil na modalidade de creche e pré-escola e, em caráter de substituição, inclusive nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º As classes e turmas da etapa creche serão atribuídas prioritariamente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, observados os critérios objetivos e a ordem de classificação definidos em regulamento anual da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º As classes e turmas da etapa pré-escola serão atribuídas prioritariamente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I.

§ 3º Esgotada a disponibilidade de Professores de Educação Básica I – PEB I e constatada, mediante justificativa administrativa, a necessidade de atendimento da rede municipal de ensino, as classes e turmas da etapa pré-escola poderão ser atribuídas aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, observados os requisitos de habilitação legal e os critérios e a ordem de atribuição estabelecidos em regulamento anual da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º A atuação prevista no § 3º não implica alteração do cargo efetivo, enquadramento como PEB I, mudança de tabela remuneratória, alteração permanente do campo prioritário de atuação ou aquisição de direito de precedência sobre os ocupantes do cargo de PEB I nas atribuições subsequentes.

§ 5º As atribuições dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico ficam inseridas no anexo V desta Lei Complementar." (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. São atribuições do Professor de Educação Infantil, respeitada a faixa etária das crianças, as especificidades da Educação Infantil, a proposta pedagógica da unidade escolar, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes educacionais vigentes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

I – exercer a docência na Educação Infantil, planejando, organizando, desenvolvendo, mediando, acompanhando e avaliando práticas pedagógicas intencionais destinadas à promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, motor, cognitivo, linguístico, socioemocional, afetivo, social e cultural;

II – assegurar, no exercício da docência, a indissociabilidade entre educar e cuidar, compreendendo alimentação, higiene, repouso, acolhimento, conforto, segurança, movimento e demais necessidades cotidianas da criança como dimensões integrantes da ação educativa;

III – organizar as práticas pedagógicas tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas diretrizes curriculares nacionais e na Base Nacional Comum Curricular;

IV – planejar e proporcionar experiências pedagógicas adequadas às diferentes etapas do desenvolvimento infantil, considerando a idade, as características individuais, os conhecimentos prévios, os interesses, as necessidades e os diferentes ritmos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

V – promover experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da comunicação, da escuta, da ampliação do vocabulário, da expressão, da imaginação e do contato significativo com a cultura escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e vedada a antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental;

VI – promover experiências que favoreçam percepção, atenção, memória, curiosidade, resolução de problemas, raciocínio e construção de noções de quantidade, espaço, tempo, relações e transformações, por meio de situações concretas, lúdicas, investigativas e significativas;

VII – favorecer o desenvolvimento motor amplo e fino, a consciência corporal, a autonomia progressiva, a exploração sensorial e as diferentes possibilidades de movimento e expressão corporal;

VIII – promover experiências que favoreçam o desenvolvimento socioemocional, a construção da identidade, da autonomia, da autorregulação, das relações interpessoais, da cooperação e do respeito a si, ao outro e à diversidade;

IX – organizar tempos, espaços, materiais, brinquedos, livros e demais recursos pedagógicos de maneira intencional, acessível, segura, inclusiva e adequada às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

X – observar, acompanhar e registrar sistematicamente os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, utilizando documentação pedagógica e instrumentos definidos pela Rede Municipal de Ensino, sem finalidade de promoção, classificação, seleção ou retenção;

XI – identificar, por meio da observação pedagógica contínua, sinais que indiquem necessidade de atenção adicional ao desenvolvimento ou à aprendizagem da criança, registrando

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

e comunicando-os à equipe gestora e pedagógica para os encaminhamentos institucionais cabíveis, vedada a realização de diagnóstico clínico ou a atribuição de condição de saúde;

XII – planejar e implementar estratégias pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade e adaptações necessárias à participação, aprendizagem e desenvolvimento das crianças público da Educação Especial e daquelas com necessidades educacionais específicas, em articulação com a equipe escolar e os serviços especializados competentes;

XIII – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do currículo, dos planos de ensino, dos projetos institucionais e das demais ações pedagógicas da unidade escolar;

XIV – participar das atividades de planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos, estudos, trabalho coletivo e demais atividades inerentes à jornada docente;

XV – elaborar e manter atualizados os registros e a documentação pedagógica relativos às crianças e ao trabalho desenvolvido, garantindo sua finalidade educacional e o respeito à dignidade, à imagem, à privacidade e à proteção dos dados pessoais;

XVI – estabelecer relação de diálogo, acolhimento e corresponsabilidade com as famílias ou responsáveis, compartilhando informações pertinentes sobre o processo educativo e o desenvolvimento da criança e fortalecendo a continuidade das experiências educativas entre instituição e família, respeitadas as competências profissionais;

XVII – promover práticas pedagógicas comprometidas com os princípios éticos, políticos e estéticos da Educação Infantil, com a equidade, a inclusão, o respeito às diferenças e diversidades e a prevenção de qualquer forma de discriminação, violência, negligência ou constrangimento;

XVIII – zelar pela proteção integral, segurança, bem-estar e dignidade das crianças durante o período em que estiverem sob responsabilidade da instituição educacional, observando os protocolos institucionais de proteção e comunicando às instâncias competentes situações que demandem providências;

XIX – participar dos processos institucionais de transição entre agrupamentos, entre creche e pré-escola e entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento e respeito às características da infância;

XX – participar dos processos de avaliação institucional, monitoramento pedagógico e análise de indicadores de aprendizagem e desenvolvimento adotados pela Rede Municipal de Ensino, utilizando seus resultados para o replanejamento das práticas pedagógicas, vedada sua utilização para classificação, ranqueamento ou retenção das crianças;

XXI – desenvolver outras atividades de natureza docente e pedagógica compatíveis com o cargo, com a Educação Infantil, com a habilitação profissional exigida e com as normas do sistema municipal de ensino.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para os fins deste artigo, as ações de cuidado realizadas no contexto da Educação Infantil constituem dimensão indissociável da prática educativa e deverão ser desenvolvidas com intencionalidade pedagógica, respeito à dignidade, à autonomia progressiva e às necessidades de aprendizagem, desenvolvimento e bem-estar da criança.

§ 2º O exercício das atribuições previstas neste artigo observará a faixa etária atendida, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, a proposta pedagógica da unidade e as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Não constituem atribuições do Professor de Educação Infantil procedimentos privativos de profissionais de outras áreas, inclusive diagnóstico clínico, terapêutico ou de saúde, sem prejuízo dos deveres de observação pedagógica, registro, comunicação e encaminhamento institucional decorrentes da função docente.

§ 4º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em consonância com a legislação educacional vigente, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, admitida sua regulamentação pedagógica pela Secretaria Municipal da Educação, sem ampliação do núcleo essencial do cargo por ato infralegal."

Art. 6º Os arts. 9º, 11, 14 e 18 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os cargos do quadro da carreira docente do magistério e de suporte pedagógico serão providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos obedecerá ao regime jurídico estatutário de que trata esta Lei Complementar. (NR)

.....

Art. 11. A investidura nos cargos que compõem o quadro do magistério e de suporte pedagógico far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos. (NR)"

.....

Art. 14. Os requisitos para o provimento dos cargos de docentes e de suporte pedagógico ficam estabelecidos na forma do Anexo IV desta Lei Complementar. (NR)

.....

Art. 18. O servidor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, e seu vencimento corresponderá ao número de horas que trabalhar, sendo fixado com base no nível inicial do cargo docente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira do magistério. (NR)"

Art. 7º O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

I – o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério; (NR)

....."

Art. 8º O art. 25 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, fica acrescido do inciso IV e do § 11, com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

.....

IV - Jornada constituída de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividade com aluno;

b) 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas exercidas na escola, em atividades coletivas, 06 (seis) horas exercidas na escola em atividades de estudo, planejamento pedagógico e atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e 06 (seis) horas em local de livre escolha docente.

.....

§ 11. A jornada de 40 horas destina-se aos ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 9º A Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a denominar-se:

"Seção III
Da Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil"

Art. 10. O art. 31 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, observados a composição estabelecida no inciso IV e no § 11 do art. 25 desta Lei Complementar, bem como o limite máximo da carga horária destinada ao desempenho de atividades de interação com os educandos, estabelecido pela legislação federal aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A adequação da composição da jornada ao limite máximo de que trata o caput será implementada de forma progressiva.

§ 2º A implementação a que se refere o § 1º será realizada mediante a ampliação escalonada do quadro de Professores de Educação Infantil, conforme Plano Técnico de Implementação elaborado e mantido pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos da regulamentação vigente.

§ 3º A implementação fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites e das condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (NR)"

Art. 11. O caput do art. 48 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus incisos:

"Art. 48. O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério e na carreira de suporte pedagógico dar-se-á mediante evolução, através da passagem para níveis retribuitórios superiores correspondentes ao cargo a que pertença, limitada pela amplitude de níveis existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional, e se dará através das seguintes modalidades: (NR)

....."

Art. 12. O § 1º do art. 50 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. .....

§ 1º O servidor fará jus à evolução funcional pela via não acadêmica depois de decorridos 5 (cinco) anos de exercício no cargo ou emprego da carreira do magistério público municipal de Votuporanga e, entre uma evolução funcional não acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos. (NR)

....."

Art. 13. O inciso II do art. 53 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. .....

.....

II – dedicação exclusiva no cargo, assim considerado o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro cargo, emprego ou função pertencente ao quadro do magistério de Votuporanga: 1,0 (um) ponto a cada ano trabalhado; (NR)

.....”

Art. 14. O caput do art. 67 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Os integrantes do quadro do magistério poderão ser afastados do exercício do cargo ou emprego, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins: (NR)

.....”

Art. 15. O art. 69 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos do quadro do magistério abrangidos pela presente Lei Complementar as licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (NR)”

Art. 16. O caput e o § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O tempo de serviço dos servidores do quadro do magistério ocupantes de cargos será contado de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (NR)

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes do quadro do magistério e de suporte pedagógico que faltarem ao serviço poderão requerer, no primeiro dia útil em que tiverem que comparecer ao serviço, o abono da falta, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, sendo consideradas de efetivo exercício para todos os fins. (NR)

.....”

Art. 17. O caput do art. 87 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. A vacância dos cargos do quadro do magistério de docentes e de suporte pedagógico ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento. (NR)

.....”

Art. 18. O art. 92 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Os servidores da carreira do magistério e da carreira de suporte pedagógico, ao passarem para a inatividade, terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente.” (NR)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O caput do art. 96 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. Os atuais integrantes do quadro do magistério terão seus cargos ou empregos redenominados e/ou reenquadrados na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar. (NR)

....."

Art. 20. O art. 98 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Aplicam-se aos integrantes do quadro do magistério e da carreira de suporte pedagógico ocupantes de cargos públicos, naquilo que com a presente Lei Complementar não conflitar, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, subsidiariamente, no que couber, as demais disposições da legislação municipal vigente. (NR)"

Art. 21. O inciso III do art. 100 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. .....

III – dois representantes dos cargos ou empregos de docentes, escolhidos pelos pares. (NR)

....."

Art. 22. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Educador Infantil permanecem investidos no mesmo cargo público, que passa a denominar-se Professor de Educação Infantil, preservados a forma originária de provimento, o vínculo funcional, a matrícula, o tempo de efetivo exercício, a estabilidade, os níveis de evolução funcional já adquiridos e os demais direitos e vantagens constituídos.

Parágrafo único. A alteração de denominação e a integração à Classe Docente de que trata esta Lei Complementar não constituem criação ou provimento de cargo público diverso, ascensão funcional, transferência ou transposição para outro cargo da carreira do magistério.

Art. 23. O Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 24. As tabelas de vencimentos constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, ficam inalteradas, com exceção da Tabela IV, referente ao cargo de Educador Infantil, que passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Lei Complementar, fixados em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando a denominar-se Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Infantil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. O Anexo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 26. O Anexo VI da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Ficam revogados o inciso VIII do art. 4º, a alínea "c" do inciso I do art. 5º, o § 2º do art. 17, o § 1º do art. 70 e o Capítulo XIII e os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 14 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração

Silvia Letícia de Faria
Secretária Municipal da Educação

Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

FLS 00000000167
PL 01177/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(a que se refere o art. 23 desta Lei Complementar)

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

I – PARTE PERMANENTE
A) CLASSE DOCENTE

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Infantil	221	IV	I a XVI
Professor Adjunto de Educação Básica	31	I	I a XVI
Professor de Educação Básica I – PEB I	318	II	I a XVI
Professor de Educação Básica II – PEB II	86	III	I a XVI

B) CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação do cargo	Quantidade	Tabela	Níveis
Supervisor de Ensino	4	V	I a XVI

II – PARTE SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Denominação	Quantidade	Tabela	Níveis
Professor de Educação Básica I	0	II	I a XVI

III – PARTE TEMPORÁRIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação da função	Quantidade	Tabela	Nível
Diretor de Escola	30	VI	Único
Assessor de Direção de Escola	3	VI	Único
Assessor de Coordenação Pedagógica	31	VI	Único
Assessor Pedagógico	9	VI	Único

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(a que se refere o art. 24 desta Lei Complementar)

Altera a Tabela IV do Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

ANEXO III

Tabela IV – Professor de Educação Infantil

Denominação do Cargo	Jornada Semanal	Nível	Vencimento
Professor de Educação Infantil	40 horas	I	R$ 5.130,63

FLS 00000000169
PL 01177/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
(a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar)
Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

ANEXO IV

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO, REFERENTES AOS ARTS. 14 E 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 5 DE JULHO DE 2012

CARGOS EFETIVOS

Denominação do cargo	Forma de provimento	Requisitos
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela legislação educacional vigente.
Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior, licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Magistério com habilitação em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a habilitação exigida pela

FLS 00000000170
PL 01177/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Denominação do cargo	Forma de provimento	Requisitos
		legislação educacional vigente.
Supervisor de Ensino	Concurso Público e nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da Educação, nos termos da legislação educacional vigente, e experiência mínima de 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de cargo, emprego ou função de suporte pedagógico ou em órgãos técnicos, ou, no mínimo, 10 (dez) anos de docência.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação da função	Forma de provimento	Requisitos
Diretor de Escola	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor de Direção de Escola	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura

FLS 00000000171
PL 01177/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Denominação da função	Forma de provimento	Requisitos
		em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor de Coordenação Pedagógica	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.
Assessor Pedagógico	Função de Confiança	Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal; possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério; possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas áreas admitidas pela legislação educacional vigente.

FLS 00000000172
PL 01177/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo IV
(a que se refere o art. 26 desta Lei Complementar)

Altera Anexo VI da Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012

Anexo VI

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 5 DE JULHO DE 2012

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
08	02	00	02	12	60
09	02	00	03	14	70
10	02	00	03	15	75
11	02	01	03	17	85
12	02	01	03	18	90
13	02	02	03	20	100
14	02	02	03	21	105
15	02	02	04	23	115
16	02	02	04	24	120
17	02	03	04	26	130
18	02	03	04	27	135
19	02	04	04	29	145
20	02	04	04	30	150
21	02	04	05	32	160
22	02	04	05	33	165
23	02	05	05	35	175
24	02	05	05	36	180
25	02	06	05	38	190
26	02	06	05	39	195
26	02	06	06	40	200

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 584, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026** em **15/10/2026** às **14:22:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2026 14:23:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4Z1J2Z-0N6V6O-8U0D7G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.